



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Número do DFD	207/2025
Data do DFD	07/08/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
ÓRGÃO/SETOR	SECTUR/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR	
TÉCNICO RESPONSÁVEL	TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO	
CARGO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA BANDA BOB NA VOZ , CUJA A APRESENTAÇÃO SERA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2025 "EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE", O EVENTO SERA REALIZADO NO DISTRITO DE CABOTO, MUNICIPIO DE CANDEIAS/BA.	

DETALHAMENTO DOS ITENS DO DFD

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	114563 - CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA BANDA BOB NA VOZ	UN	1

LOCAL DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO SERVIÇO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS	
FORMA/PERIODICIDADE DE ENTREGA	INTEGRAL	

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À NATUREZA	Especial	
2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO TIPO	SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO	
3. SRP	Não	
4. PRAZO DE VIGÊNCIA	180 DIAS	
5. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO	16/08/2025	
6. PERÍODO ESTIMADO PARA A CONTRAÇÃO	NÃO SE APLICA	
7. FORMA DE EXECUÇÃO	TOTAL/GLOBAL	
8. FORMA DE PAGAMENTO / REQUISITOS	PARCELADO	

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

02

A PRESENTE CONTRATAÇÃO AINDA NÃO ESTÁ INCLuíDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL EM RAZÃO DE SUA SUPERVENIÊNCIA, PORÉM SERÁ ENCAMINHADA PARA INCLUSÃO, APÓS A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A secretaria demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, com o respectivo custo projetado em seu Relatório de Orçamento Anual para o exercício de 2025.

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
ORGÃO	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR
UNIDADE	1601	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
PROJETO / ATIVIDADE	2014	GESTÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POPULARES
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, ART.74, INCISO. II.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantia a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação.

Por todo exposto encaminho a presente solicitação ao setor de compras para que proceda com a pesquisa de mercado e após a ampliação formação do preço estimado, para deliberar sobre o ora requerido.

Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade.

Atenciosamente,

CANDEIAS, 07 DE AGOSTO DE 2025.

Taciane dos Santos Santana Macedo
Marta Macedo
TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, tudo nos termos da Lei nº LEI 14.133/2021.

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal da Cultura e Turismo
SECTUR
Matricula: 834996

CANDEIAS
07/08/2025

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Candeias, Estado da Bahia, o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 111, V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Executivo Municipal de Candeias deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 2º Considera-se bem e serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente às características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 3º Considera-se bem de consumo de luxo aquele:

- I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
- II - cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do *caput* deste artigo:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2023

Art. 4º Compete à Autoridade Máxima do órgão solicitante a decisão motivada para a aquisição mencionada no artigo anterior, cabendo privativamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar a referida aquisição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, 31 de março de 2023.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito



JUSTIFICATIVA DA AUSENCIA DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA DO PCA

Considerando o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória inexigível da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]” (grifos nossos) indicação da dotação orçamentária devida.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

No caso concreto, a Administração **ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual**, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que trazer o verbo ‘**poderá**’, ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos, sendo conveniente ressaltar que a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da dotação orçamentária devida.

Candeias-Bahia, 07 de agosto de 2025

APROVO A REFERIDA JUSTIFICATIVA

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
SECTUR
Matrônia 834935

Carlos Alberto Dos Santos Junior
Secretário de Cultura e Turismo

Tamaisa Carla J. dos Santos
Matrônia 835130

Tamaisa Carla J. dos Santos
Mat: 835130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SECTUR

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21 com o Decreto Municipal 021/2023 de 31 de março de 2023 art. 28 Inciso II, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Candeias - Bahia, 07 de agosto de 2025

APROVO A REFERIDA JUSTIFICATIVA

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal da Cultura e Turismo
SECTUR
Id. Func. 836599

Carlos Alberto Dos Santos Junior
Secretário de Cultura e Turismo-SECTUR

Tamaisa Carla J. dos Santos
Mat: 836599

Tamaisa Carla J. dos Santos
Mat: 836599

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro

Contato: (71) 3601-4047/2317/1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SECTUR

JUSTIFICATIVA PARA INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS

Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que sua elaboração não é obrigatória, entende-se que se trata de uma solução simples, voltada à contratação de uma atração artística.

Além disso, por se tratar de um serviço de baixa complexidade e de caráter recorrente, com valor inferior a R\$ 650.000,00, verifica-se que a elaboração de uma análise de risco não se faz necessária.

Candeias – Bahia, 07 de agosto de 2025

APROVO A REFERIDA JUSTIFICATIVA

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal da Cultura e Turismo
SECTUR

Carlos Alberto Dos Santos Junior
Secretário de Cultura e Turismo-SECTUR

Tamaisa Carla J. dos Santos
Mat.: 836599

Tamaisa Carla J. dos Santos
Mat.: 836599

Paco Municipal Conselheiro Luiz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro

Contato: (71) 3601-4047/2317/1580



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da Produtora musical, para apresentação de show artístico musical no Evento **"EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE"**, NO **DISTRITO DE CABOTO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA**, através da empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA** inscrito no CNPJ: 04.703.374/0001-24 nos termos da tabela/descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de Produtora musical para apresentação de show artístico musical da BANDA BOB NA VOZ, no Município de Candeias BA no dia 16 de agosto de 2025 às 22:00hrs, durante o período de 1h30 MINUTOS.	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 018/2023 de 31 de março de 2023.

1.3. O objeto configura-se como serviço especial e por escopo, conforme artigos nº 6º e 111 da Lei nº 14.133/21;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme apostado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A presente contratação tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seus artigos 74, inciso II concomitantemente com o artigo 72, incisos I a VIII.

Considerando a festividade referente ao **"EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE"**, no Distrito de Caboto, no Município de Candeias-Ba, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de agosto de 2025.

Considerando o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, qual versa sobre os direitos sociais e positiva o direito ao lazer, conforme segue:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Juntamente com seu artigo 23, inciso V, que aborda sobre algumas das competências comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com o abaixo parafraseado:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Portando, torna possível afirmar que o cidadão possui o direito ao lazer e cultura, sendo tais, responsabilidade do município, conforme acima disposto.

Considerando o supradito é que entende essa Administração ser necessário a contratação de **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA** vistas a apresentação da **BANDA BOB NA VOZ** no evento **"EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE" NO DISTRITO DE CABOTO, NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA, no dia 16 de agosto de 2025 às 22:00hrs**, haja visto que tal festividade é de fundamental importância devido a estas comemorações em nosso



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

feita populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por conseguinte, compreendeu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

A vista do supradito, é possível afirmar que a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

2.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

a) DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de apresentação musical, mediante o reconhecimento de hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso II, sobre a inexigibilidade "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensas e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

Para Di Pietro (2014, p. 410) "o que se objetiva é a prestação de serviço artístico, que pode tornar-se insuscetível de competição, quando contratado com profissional já consagrado,



que imprima singularidade ao objeto do contrato”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a pretendida contratação dispõe de reconhecimento e consagração pela crítica especializada e pela opinião pública.

2.2. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/21.

a) Razão da escolha do executante

Artista Consagrado: **BOB NA VOZ**

A Prefeitura Municipal de Candeias, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, tem a satisfação de anunciar a participação da Banda Bob na Voz como uma das atrações da tradicional **Festa em Homenagem ao Padroeiro São Roque**, no distrito de Caboto. A escolha da banda foi feita com base em critérios que valorizam a representatividade cultural, a qualidade musical e o compromisso com a valorização dos artistas da nossa terra. A Banda Bob na Voz é reconhecida por sua forte conexão com o público, por traduzir em sua música as raízes e a vivência do povo do Recôncavo Baiano, além de carregar uma identidade própria que dialoga diretamente com a comunidade local. Com um repertório animado e envolvente, a banda representa com carisma e autenticidade a cultura popular, sendo capaz de transformar o palco em um espaço de celebração e pertencimento. Ao convocar a Banda Bob na Voz para a Festa em Homenagem ao Padroeiro São Roque, a Prefeitura reforça o compromisso com a valorização dos talentos da região e celebra, por meio da música, a história, a fé e a força dos moradores de Caboto. A presença da banda nesta festa tradicional é também um reconhecimento à sua trajetória, ao seu impacto cultural e ao seu papel como voz ativa na cena musical local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a Contratação da **BANDA BOB NA VOZ** para apresentação do show artístico musical **“EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE” NO**



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

DISTRITO DE CABOTO, NO MUNICIPIO DE CANDEIAS-BA, por meio da produtora **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA** inscrito no CNPJ: 04.703.374/0001-24, de forma a atender à necessidade municipal de promover cultura e lazer.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

4.1.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, bem como o QSA da Pessoa Jurídica;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Outros:

- a) Contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório sem data e localidade específica;
- b) Comprovação de mídia especializada ou opinião pública;
- c) Proposta de preço com planilha de custo, devidamente assinada, datada, contendo: especificação completa do serviço a ser prestado (Exemplos: dia, horário para início, duração, local, se há fornecimento de equipe de som, iluminação), validade da proposta, informação do valor a ser cobrado pela prestação do serviço.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Caso haja solicitação de antecipação de 50%, deverá constar na proposta, conforme orientação do TCM/BA;

d) Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais, notas de empenhos, e/ou contratos emitidas/firmados para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

e) Registro no INPI;

f) Documentação de identificação do representante legal da empresa.

g) Declaração Antibaixaria.

h) Declaração de inexistência de vínculo com a gestão

i) Declaração de que não emprega menor

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5. OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1.1 A/o banda/artista BOB NA VOZ compromete-se a realizar show no dia 16 de agosto de 2025 às 22:00hrs, pelo período de 1h:30minutos, no evento "EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE" NO DISTRITO DE CABOTO, NO MUNICIPIO DE CANDEIAS/BA. conforme previamente estipulado:

- a) Caso seja impossibilitada a apresentação devido ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, devidamente comprovadas, será admitida uma tolerância de até 60 (sessenta minutos). Em caso de descumprimento por parte do CONTRATADA relacionado à apresentação, poderá a Gestão optar ou não pelo reagendamento, desde que seja conveniente, não sendo, deverá ser realizada a devolução integral dos valores pagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em uma das seguintes contas: Banco Brasil 001- AG: 1726-4 C/C:11356-5| Banco Caixa Econômica 104- AG: 0951 C/C:1-9.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

5.1.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.3 Caberá a contratada definir o repertório a ser apresentado, não podendo a contratante se opor ou interferir na decisão da contratada sobre a meteteria;

5.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

5.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que auxiliarão na execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

5.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.9 Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

5.1.13 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

5.2. DO CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

5.2.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

5.2.2 Disponibilizar camarim;

5.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

5.2.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



5.2.9 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.2.10 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.2.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.2.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A apresentação artística deverá ocorrer no dia **16 de agosto de 2025 às 22:00hrs, no Distrito de Caboto, no município de Candeias-Ba**, possuindo a apresentação duração de 1h30min minutos.

7. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 através do Gestor Tâmilis Bruna Silva Costa, Mat.835131, e o fiscal de contrato, servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos, Mat.835576 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. FORMA DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 Justifica-se a escolha da inexigibilidade em decorrência da inviabilidade de competição, devido a subjetividade do critério de escolha, dessa forma, não dependendo da inexistência de outros artistas e sim a singularidade artística de cada profissional. Outrossim, conforme disposto na norma jurídica vigente e doutrinas correlacionadas, há 3 requisitos primordiais para a requerida contratação, sendo elas a contratação por meio de empresário exclusivo, a consagração pela mídia e/ou



pelo público e o profissionalismo do artista, não sendo possível a contratação de artista amador.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar requisitos de habilitação conforme disposto neste Termo de Referências.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, será entregue pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;

9.6.2. a data da emissão;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 9.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.6.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.6.5. o valor a pagar; e
- 9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
- 9.13. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no item 10.3.1 e 10.3.2 contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme Resolução nº 02/2005, § 3º, inciso VI, Art. 2º do Tribunal de Contas do Município.

10.2 O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

10.3 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

10.3.1 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) previamente a prestação de serviços.

10.3.2 R\$ 20.000,00 (vinte mil e quinhentos reais) posterior a prestação de serviços.

10.4 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.4.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10.4.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

10.5 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

10.6 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 120 horas, contados do recebimento do pagamento (nota fiscal).

10.7 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

10.7.1 Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

10.8 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 1600- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ação: 2.014- Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Fonte de Recursos: 15010000- Outro Recursos Não Vinculados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ao Contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

12.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Candeias-Ba, 07 de agosto de 2025

Taciane dos Santos Santana Macedo

Mat. 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo

Servidor Responsável

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Mat.: 835130

Aprovado em 07 agosto de 2025

Carlos Alberto dos Santos Junior

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 009/2025

Mat.: 834996

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 014/2025

13 DE MARÇO DE 2025

"Criar a comissão permanente de fiscalização dos contratos de eventos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 05/2025 do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Cria-se uma comissão permanente de fiscalização dos contratos oriundos de eventos para atender aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Candeias, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Gestora do Contrato:

- TAMIRES BRUNA SILVA COSTA – MAT. 835131.

Fiscal do contrato:

- MARAISE DE ALMEIDA DA CRUZ DOS SANTOS – MAT. 835576.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO
MUNICÍPIO DE CANDEIAS – BAHIA, EM 13 DE MARÇO DE 2025.**

Carlos Alberto dos Santos Junior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Candeias

27 de dezembro de 2017
Página 41 de 55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1075/2017
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"Institui o Calendário Cultural de Festas Populares, Religiosas, Cívicas e Comemorativas do Município de Candeias e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e as Leis Municipais nº. 881/2013, nº. 1.002/2017, nº. 1.010/2017, nº. 1.011/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Cultural de Festas Populares e Religiosas do Município de Candeias, em cujas datas deverão ser promovidas e/ou apoiadas as atividades artísticas e culturais, nos moldes estabelecidos por esta Lei, bem como pela Lei Municipal nº. 1002/2017 – Sistema Municipal de Cultura, desde que obedecidos os critérios de conveniência, oportunidade e razoabilidade.

Art. 2º. As Festas e Eventos Populares do Município de Candeias, que são instituídas no presente Calendário Cultural em caráter oficial, são as seguintes:

- I. Festa de São Gonçalo em Passé – Última semana do Mês de Janeiro;
- II. Festa da Padroeira da Cidade Nossa Senhora das Candeias – de 24 de Janeiro a 03 de Fevereiro;
- III. Festa de Iemanjá em Caboto – Dia 02 de Fevereiro;
- IV. Festa de Turismo Gastronômico Sabores de Candeias - 1ª Semana de Fevereiro;
- V. Lavagem Tradicional e Cultural da Rua 07 de Setembro – segunda quinzena do mês de fevereiro;
- VI. Dia Internacional da Mulher – Dia 08 de Março;
- VII. Dia do Trabalhador da Construção Civil e Festa de São José Padroeiro da Comunidade da Areia – Dia 19 de março;
- VIII. Dia Municipal da Síndrome de Down – Dia 21 de Março;
- IX. Semana Santa – Março ou Abril;
- X. Festival Municipal de Dança – Última Semana do Mês de Abril;
- XI. Festa de Nossa Senhora de Fátima – Dia 13 de Maio;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Candeias

27 de dezembro de 2017
Página 42 de 55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

- XII. Festa do dia das Mães – 2º domingo do Mês de Maio;
- XIII. Semana do Meio Ambiente – Primeira Semana do Mês de Junho;
- XIV. Dia de Santo Antonio e Festa do Padroeiro da Comunidade do Santo Antonio – Dia 13 de Junho;
- XV. Esperando o São João – Semana que Antecede o São João;
- XVI. Arraiá do Aconchego – Dia 23 e 24 de Junho;
- XVII. Passagem do Fogo Simbólico – Homenagem as lutas de independência da Bahia – Dia 01 de Julho;
- XVIII. Festival Municipal de Rock – Dia 13 de Julho;
- XIX. Dia dos Motoristas e Festa de São Cristóvão Padroeiro da Comunidade da Urbis I – Dia 25 de julho;
- XX. Micareta Cultural – Primeira Semana do Mês de Agosto;
- XXI. Dia da Juventude – Dia 12 de Agosto;
- XXII. Dia dos Pais – Segundo Domingo do Mês de Agosto;
- XXIII. Festival do Arrocha Candelas – Segunda Semana do Mês de Agosto;
- XXIV. Festa da Emancipação da Cidade de Candeias – Dia 14 de Agosto
- XXV. Festa de Nossa Senhora das Virgens dos Pobres - Padroeira da Comunidade do Malembá e São Maximiliano Maria Kolbe Padroeiro da Comunidade da Urbis II – Dia 14 de Agosto;
- XXVI. Festa de São Roque em Caboto – Dia 16 de Agosto;
- XXVII. Dia Municipal do Obreiro Cristão - Terceiro Domingo do Mês de Agosto;
- XXVIII. Desfile Cívico da Independência do Brasil – Dia 07 de Setembro;
- XXIX. Circuito de Teatro Candeias em Cena – Dia 19 de Setembro;
- XXX. Dia Municipal dos Portadores de Necessidades Especiais – Dia 21 de Setembro;
- XXXI. Festa de Nossa Senhora de Nazaré em Passagem dos Teixeira – 8 de Setembro;
- XXXII. Festival de Bandas e Fanfarras – Primeira Semana de Outubro;
- XXXIII. Festa de São Francisco de Assis – de 24 de Setembro a 04 de Outubro;
- XXXIV. Semana Evangélica – 2ª Semana no Mês de Outubro;
- XXXV. Festa das Crianças – Dia 12 de Outubro;
- XXXVI. Dia do Professor – Dia 15 de outubro;
- XXXVII. Dia Municipal da Paz – Último Domingo do Mês de Outubro;
- XXXVIII. Dia do Servidor Público – 28 de Outubro;
- XXXIX. Dia da Diversidade LGBTQ+ – Primeira Semana de Novembro;
- XL. Festival de Cultura Alternativa - Hip Hop Candelas – Graffiti, música eletrônica, Rap, Break dance – Dia 12 de Novembro;
- XLI. Movimento da Consciência Negra – Mês de Novembro;
- XLII. Dia Municipal da Capoeira – Dia 20 de Novembro;
- XLIII. Festa Afro Malê do Malembá – Última Semana do Mês de Novembro;
- XLIV. Dia do Samba – Primeira Semana de Dezembro;
- XLV. Aniversário do Distrito de Menino Jesus – Semana que antecede o Natal;
- XLVI. Dia Municipal da Bíblia – 2º Domingo do Mês de Dezembro;

<http://doem.org.br/ba/candeias>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP B.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

- XLVII. Festa de Santa Luzia - Padroeira da Nova Brasília – Dia 13 de Dezembro;
XLVIII. Festival de Artes de Rua de Candelas - 1ª Semana de Dezembro;
XLIX. Luzes de Natal – Segunda quinzena de Dezembro;
L. Réveillon Candeias – Dia 31 de Dezembro;
LI. Circuito Candelas de Cavalgada e Argoíinha – Realização Bimensal;

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Candelas poderá apoiar e/ou colaborar para realização dos eventos descritos no artigo anterior, promovidos por órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, Igrejas, Entidades e Associações Municipais, desde que não visem promoção política e, estejam dentro dos preceitos e parâmetros legais e de acordo com as Leis Municipais nº 861/2013, nº 1002/2017, nº 1010/2017 e nº 1011/2017.

Art. 4º. A realização oficial dos Eventos Culturais e Populares especificados no Calendário Cultural em Anexo a presente Lei, serão realizadas com frequência anual e, sob a iniciativa e fiscalização da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá buscar patrocínios e/ou parcerias com outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas e Privadas, inclusive celebrando parcerias, acordos e/ou convênios com o objetivo finalístico de auxiliar no custeio e promoção dos referidos Eventos Culturais.

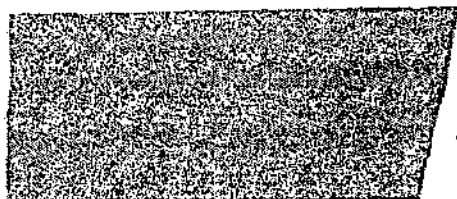
Art. 5º. Nos casos que permitam disponibilidade financeira ou estrutural, as Fontes de Recursos para a realização das Despesas envolvendo os Eventos Culturais discriminados no Artigo 2º da presente Lei serão oriundas de:

- I - Recursos do Poder Executivo previstos nas Leis Orçamentárias, oriundas da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Recursos oriundos de Cotas de Patrocínio;
- III - Recursos transferidos/doados das celebrações de Parcerias ou Convênios.

Art. 6º. A elaboração, programação e organização de cada Evento especificado nesta Lei, será feito pelas respectivas Comissões designadas através de Portarias específicas, de ordem do Chefe do Poder Executivo Municipal e, sob o indispensável gerenciamento e acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º. O Quadro de Datas e Eventos Culturais em anexo, faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos das Leis Municipais nº 688/2007 de 09 de julho de 2007, nº 765/2009 de



OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Candeias

27 de dezembro de 2017
Página 44 de 55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

17 de dezembro de 2009, nº 898/2014 de 28 de novembro de 2014, nº 964/2016 de 17 de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

<http://doem.org.br/ba/candelas>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Br



OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Candeias

27 de dezembro de 2017
Página 45 de 55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº 1075/2017

JANEIRO	Festa de São Gonçalo em Passé – Última semana do Mês de Janeiro; Festa da Padroeira da Cidade Nossa Senhora das Candeias – de 24 de Janeiro a 03 de Fevereiro.	
FEVEREIRO	Dia de Iemanjá - Dia 02 de Fevereiro; Festival de Turismo Gastronômico Sabores de Candeias - 1º Semana de Fevereiro Lavagem Tradicional e Cultural da Rua 07 de Setembro – segunda quinzena do mês de fevereiro.	
MARÇO	Dia Internacional da Mulher – Dia 08 de Março; Dia do Trabalhador na Construção Civil – Dia 19 de Março; Festa de São José Padroeiro da comunidade da Areia – Dia 19 de Março; Dia Municipal da Síndrome de Down – Dia 21 de Março;	
ABRIL	Semana Santa – Março ou Abril; Festival Municipal de Dança – Última Semana do Mês de Abril.	
MAIO	Festa do dia das Mães – 2º domingo do Mês de Maio; Festa de Nossa Senhora de Fátima – 13 de maio.	
JUNHO	Semana do Meio Ambiente – primeira semana do Mês de Junho; Dia de Santo Antonio e Festa do Padroeiro da Comunidade do Santo Antonio – Dia 13 de Junho Esperando o São João – Semana que antecede o São João; Festa do Arralá do Aconchego – Dia 23 a 24 de Junho;	
JULHO	Passagem do Fogo Simbólico – Homenagem às lutas de Independência da Bahia – Dia 01 de Julho; Festival Municipal de Rock – Dia 13 de julho; Dia do Motorista e Festa de São Cristóvão – Padroeiro da comunidade de Urbis I – Dia 25 de Julho;	
AGOSTO	Micareta Cultural – Primeira Semana do Mês de Agosto; Dia da Juventude – Dia 12 de Agosto;	

<http://doem.org.br/ba/candeias>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Bra



OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Candeias

27 de dezembro de 2017
Página 46 de 55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

	Festa do Dia dos Pais – Segundo Domingo do Mês de Agosto; Festa da Emancipação da Cidade de Candeias – Dia 14 de Agosto; Festa Nossa Senhora Virgem dos Pobres, padroeira comunidade do Malembá – Dia 14 de agosto; Festa de São Maximiliano – Padroeiro da comunidade da Urbis II – Dia 14 de Agosto; Festival de Arrocha – Segunda Semana do Mês de Agosto; Festa de São Roque em Caboto – Dia 16 de Agosto; Dia Municipal do Obreiro Cristão - Terceiro Domingo do Mês de Agosto.
SETEMBRO	Desfile cívico da Independência do Brasil – Dia 07 de Setembro; Círculo de Teatro Candelas em Cena – Dia 19 de Setembro; Dia Municipal dos Portadores de Necessidades Especiais – Dia 21 de Setembro; Festa de Nossa Senhora de Nazaré em Passagem dos Teixeira – 08 de setembro.
OUTUBRO	Festa de São Francisco de Assis – De 24 de Setembro a 04 de Outubro; Festival de Bandas de Fanfarras – 1ª Semana de Outubro; Semana da Cultura Evangélica – 2ª Semana no Mês de Outubro; Festa das Crianças – Dia 12 de Outubro; Dia do Professor – Dia 15 de outubro; Dia Municipal da Paz – Último domingo do Mês de Outubro; Dia do Servidor Público - Dia 28 de Outubro.
NOVEMBRO	Dia da Diversidade LGBTs – primeira Semana de Novembro; Festival da Cultura Alternativa - Hip Hop Candelas – Graffiti, música eletrônica, Rap, Brak dance - Dia 12 de Novembro; Movimento da Consciência Negra – Mês de Novembro; Dia Municipal da Capoeira – Dia 20 de Novembro; Festa Afró Malê do Malembá -- Última Semana do Mês de Novembro.
DEZEMBRO	Dia do Samba – Primeira Semana de dezembro; Aniversário do Distrito de Menino Jesus – Semana que antecede o Natal; Festa de Santa Luzia - Padroeira da Comunidade de Nova Brasília – Dia 13 de Dezembro;

<http://doem.org.br/ba/candelas>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Br.



OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Candeias

27 de dezembro de 2017
Página 47 de 55



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

	Festival de Artes de Rua de Candelas – 1ª Semana de Dezembro; Luzes de Natal – Segunda Semana de Dezembro; Réveillon Candelas – Dia 31 de Dezembro;
DURANTE O ANO	Circuito Candeias de Cavalgada e Argolinha – Realização Bimensal

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

<http://doem.org.br/ba/candelas>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Br



**DECLARAÇÃO
EVENTOS NÃO CALENDARIZADOS**

DECLARO, para os devidos fins, que o município de Candeias - Bahia, possui uma vasta lista de datas e eventos comemorativos incluído no respectivo Calendário Oficial através de Lei Municipal nº 1075/2017, entretanto destacamos que o evento referente a FESTA DE SÃO ROQUE, consta no referido calendário.

Contudo destacamos que a realização do evento FESTA DE SÃO ROQUE, que ocorrerá no dia 16 de agosto de 2025 no Município conforme Lei Municipal estende sua programação festiva para mais um dia pelo fato da festa cair em um final de semana então ficara assim 16 e 17 de agosto de 2025, com isso apresenta requisitos de interesse público, que contribui para a valorização e o resgate da atividade turística da cidade, fomento aos pequenos empreendedores, relevância na vida econômica, social, política e cultural de nosso Município, pois contribui para a expansão da atividade, a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, a geração de emprego e renda e a utilização racional dos recursos urbanos e culturais e sem prejuízos para o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município.

Declaro ainda que, o custeio do evento com recursos públicos é aceitável pois há um incremento de receitas não apenas nos cofres, mas para cada empreendedor, logo demonstra características que compõem o interesse público, de cunho relevante. Ademais, a própria Constituição Federal preserva o dever de promover cultura, que é essencial para os desenvolvimentos da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Candeias, 07 de agosto de 2025

Tamaisa Carla J. dos Santos
Matr. 836599

Tamaisa Carla de J. dos Santos
Matr. 836599



SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

Proposta de Preço

3 mensagens

SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

7 de agosto de 2025 às 09:16

Para: Adriano Costa - A5 Produções <producao geral@a5producoes.com.br>

Prezado,

Bom dia!

Conforme contatos mantidos através de ligação e considerando que a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, cidade situada na região metropolitana de Salvador, estará realizando nos dias 16 e 17 de agosto de 2025 visando promover o evento de "FESTA DE SÃO ROQUE NO DISTRITO DE CABOTO" com grandes shows e com a intenção de abrilhantar ainda mais o referido evento gostaríamos de saber se há agenda disponível da Banda BOB NA VOZ para se apresentar no dia 16 de agosto, bem como os valores para uma apresentação com 1H30MIN de duração e todas as despesas por conta da contratada, aguardo retorno com maior brevidade possível e desde já me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

 Atentar-se à:

- ✓ Informar que o custo deve ser mensurado de forma a suportar o tempo válido da proposta;
- ✓ Proposta e Declarações deverão ser assinadas pelo Responsável legal da Empresa/Banda conforme Registro a Junta Comercial;
- ✓ E o envio de todos modelos de anexos devidamente preenchidos e assinados.
- ✓ As comprovações Fiscais terão que ser as últimas 3 notas, onde deve ser apresentada junto ao contrato que corresponde as notas para da autenticidade para as notas.
- ✓ Os modelos de Declarações e Checklist seguem em anexo.

--

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento**TACIANE MACÊDO**

Agente de Contratação

(71) 986126409

sectureventos.pmc@gmail.com

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro

 **CARLOS ALBERTO DOS S. JUNIOR**

Sec. Municipal de Cultura e Turismo

E-mail do setor de Eventos do Município de Candeias - Ba
Órgão Ilgado à Secretaria de Cultura e Turismo do Município-SECTUR



3 anexos

 **DECLARAÇÃO BANDAS.docx**
23K **DOCEMNETO NECESSARIO- INEX.docx**
48K **MODELO DE PROPOSTA.docx**
23K

Adriano Costa - A5 Produções <producao geral@a5producoes.com.br>
Para: SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

7 de agosto de 2025 às 11:38

Olá, bom dia!!

Segue em Anexo!!!

Em 2025-08-07 09:16, SECTUR escreveu:

Prezado,

Bom dia!

Conforme contatos mantidos através de ligação e considerando que a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, cidade situada na região metropolitana de Salvador, estará realizando nos dias 16 e 17 de agosto de 2025 visando promover o evento de "FESTA DE SÃO ROQUE NO DISTRITO DE CABOTO" com grandes shows e com a intenção de abrilhantar ainda mais o referido evento gostaríamos de saber se há agenda disponível da Banda BOB NA VOZ para se apresentar no dia 16 de agosto, bem como os valores para uma apresentação com 1H30MIN de duração e todas as despesas por conta da contratada, aguardo retorno com maior brevidade possível e desde já me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atentar-se à:

- ✓ Informar que o custo deve ser mensurado de forma a suportar o tempo válido da proposta;
- ✓ Proposta e Declarações deverão ser assinadas pelo Responsável legal da Empresa/Banda conforme Registro a Junta Comercial;
- ✓ E o envio de todos modelos de anexos devidamente preenchidos e assinados.
- ✓ As comprovações Fiscais terão que ser as últimas 3 notas, onde deve ser apresentada junto ao contrato que corresponde as notas para da autenticidade para as notas.
- ✓ Os modelos de Declarações e Checklist seguem em anexo.

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento

TACIANE MACÊDO

Agente de Contratação

CARLOS ALBERTO DOS S. JUNIOR

Sec. Municipal de Cultura e Turismo

BR
RJ

(71) 986126409

sectureventos.pmc@gmail.com



Paço Municipal Conselheiro Lutz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro

E-mail do setor de Eventos do Município de Candeias - Ba
Órgão ligado à Secretaria de Cultura e Turismo do Município-SECTUR



17 anexos

cessão BOB na VOZ.pdf
1410K

CLIPAGEM BOB NA VOZ.pdf
907K

Impl Bob na Voz.pdf
393K

nota BOB - CACHOEIRA.pdf
65K

nota bob na voz - terra nova.pdf
62K

-  nota CANDEIAS - BOB NA VOZ.pdf
65K
-  RELEASE BOB NA VOZ.pdf
59K
-  CERTIDÕES.rar
4134K
-  Consulta Regularidade do Empregador.pdf
103K
-  CANDEIAS CABOTO - BOB NA VOZ.pdf
315K
-  DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA (1).pdf
317K
-  DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA.pdf
283K
-  DECLARAÇÃO IMPEDITIVO.pdf
336K
-  DECLARAÇÃO menor.pdf
313K
-  DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA (1).pdf
317K
-  DECLARAÇÃO NEPOTISMO.pdf
313K
-  DECLARAÇÃO ANTI-BAIXARIA.pdf
308K

Adriano Costa - A5 Produções <producaogeral@a5producoes.com.br>
Para: SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

7 de agosto de 2025 às 12:51

Em 2025-08-07 09:16, SECTUR escreveu:

Prezado,

Bom dia!

Conforme contatos mantidos através de ligação e considerando que a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, cidade situada na região metropolitana de Salvador, estará realizando nos dias 16 e 17 de agosto de 2025 visando promover o evento de "FESTA DE SÃO ROQUE NO DISTRITO DE CABOTO" com grandes shows e com a intenção de abrilhantar ainda mais o referido evento gostaríamos de saber se há agenda disponível da Banda BOB NA VOZ para se apresentar no dia 16 de agosto, bem como os valores para uma apresentação com 1H30MIN de duração e todas as despesas por conta da contratada, aguardo retorno com maior brevidade possível e desde já me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atentar-se à:

- ✓ Informar que o custo deve ser mensurado de forma a suportar o tempo válido da proposta;
- ✓ Proposta e Declarações deverão ser assinadas pelo Responsável legal da Empresa/Banda conforme Registro a Junta Comercial;
- ✓ E o envio de todos modelos de anexos devidamente preenchidos e assinados.
- ✓ As comprovações Fiscais terão que ser as últimas 3 notas, onde deve ser apresentada junto ao contrato que corresponde as notas para da autenticidade para as notas.
- ✓ Os modelos de Declarações e Checklist seguem em anexo.

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento

TACIANE MACÊDO
Agente de Contratação




(71) 986126409
sectureventos.pmc@gmail.com

CARLOS ALBERTO DOS S. JUNIOR
Sec. Municipal de Cultura e Turismo



Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro

E-mail do setor de Eventos do Município de Candeias - Ba
Órgão ligado à Secretaria de Cultura e Turismo do Município-SECTUR



2 anexos

 **CANDEIAS CABOTO - BOB NA VOZ.pdf**
315K

 **Iramala - Bob na Voz.pdf**
536K

HALL

PRODUÇÕES

A Prefeitura Municipal de CANDEIAS/BA

PROPOSTA COMERCIAL

A ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ 04.703.374/0001-24 registra sua proposta de preço para a realização da apresentação artística da banda BOB NA VOZ na Festa de São Roque no Distrito de Caboto no município de CANDEIAS/BA.

ATRACÃO BOB NA VOZ			
DATA	HORÁRIO	TEMPO	PREÇO: 40.000,00
16/08/2025	22h	1H30	QUARENTA MIL REAIS

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	BRADESCO
AGÊNCIA	0235
CORRENTE	5654-5
CNPJ	04.703.374/0001-24
FAVORECIDO	ANTONIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI

- Proposta válida por 30 (TRINTA) dias.
- Forma de Pagamento 50% na Assinatura do Contrato, 50% 10 Dias Após o evento
- Descrição das despesas abaixo:

ANTONIO PAULO
SERGIO DA HORA DE
ARAÚJO
LTDA:04703374000124

Assinado de forma digital por
ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA
DE ARAUJO LTDA:04703374000124
Dados: 2025.08.07 11:22:34 -03'00'

HALL PRODUÇÕES
ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI
Rua São Paulo Nº 735, Loja 01, Pituba CEP 41.830-180, Salvador – Bahia
CNPJ 04.703.374/0001-24 E-mail: itapuanhall@gmail.com contato: (71) 99694-1922

HALL

PRODUÇÕES

DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SHOW ARTÍSTICO	Pagamento de empresa detentora de exclusividade (Hall produções e eventos ltda cnpj 04.703.374/0001-24)	01		R\$ 5.000,00
	Transporte (Aéreo e/ou Terrestre): De Salvador até Local Do show	01		R\$ 5.300,00
	Cache músicos acompanhantes	12	500,00	R\$ 6.000,00
	Produção	03	600,00	R\$ 1.800,00
	Cachê atração principal	1		R\$ 5.000,00
	Custos administrativos(taxas, impostos...)	18%	1	R\$ 7.200,00
	Equipe de apoio: , filmagem, iluminador, sonoplasta, holder motorista...	07	500,00	R\$ 3.500,00
	Alimentação para 23 pessoas	23	100,00	R\$ 2.300,00
	Hospedagem para 23 pessoas	23	100,00	R\$ 2.300,00
	Efeitos & Pirotécnico e outros	01		R\$ 1.600,00
			TOTAL	R\$ 40.000,00

Salvador – Bahia, 07 de AGOSTO de 2025.

ANTONIO PAULO
SERGIO DA HORA DE
ARAUJO
LTDA:04703374000124

Assinado de forma digital por
ANTONIO PAULO SERGIO DA
HORA DE ARAUJO
LTDA:04703374000124
Dados: 2025.08.07 12:48:01 -03'00'

HALL PRODUÇÕES
ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI
Rua São Paulo Nº 735, Loja 01, Pituba CEP 41.830-180, Salvador – Bahia
CNPJ 04.703.374/0001-24 E-mail: itapuanhall@gmail.com contato: (71) 99694-1922



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PESQUISA DE PREÇOS					
Em atenção à solicitação para realização da verificação de compatibilidade do valor da contratação do Show Musical da Banda "BOB NA VOZ", por meio de empresário exclusivo, para apresentação artística "EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE" no distrito de Caboto no Município de Candeias/Ba.					
Em observância ao que estabelece na Lei 14.133/2021, em seu art. 23, §4º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da estimativa do valor da contratação nos casos de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, informa-se que a proposta de preço apresentada pelo fornecedor está em conformidade com os preços praticados pelo mesmo em contratação semelhante de objetos de mesma natureza, conforme Notas Fiscais apresentadas.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO	VALOR REALIZADO
1	Apresentação artística, da Banda "BOB NA VOZ", com 1H30 min de duração, no dia 16 de agosto de 2025 para o Evento "EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE".	Apresetação	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
NOTAS FISCAIS EMITIDAS POR FORNECEDOR					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR DAS NOTAS FISCAIS	VALOR REALIZADO	VALOR PORCENTUAL
1	Nota Fiscal de nº 376, emitidas respectivamente em 26.06.2025 pela Razão Social ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA Refente a apresentação no evento FESTEJOS JUNINOS, com duração de 1H30min no dia 27 de junho de 2025 no município de CACHOEIRA/BA.	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00		
3	Nota Fiscal de nº 379, emitidas respectivamente em 30.06.2025 pela Razão Social ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA, Refente a apresentação no evento "ARRAIA DA NOSSA TERRA" no dia 29 de junho de 2025 no município de TERRA NOVA/BA.	R\$ 40.000,00			
4	Nota Fiscal de nº 378, emitidas respectivamente em 27.06.2025 pela Razão Social ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA Refente a apresentação no evento "FESTA DO PESCADOR 2025" no distrito de Passé, com duração de 1H30min no dia 29 de junho de 2025 no município de CANDEIAS/BA.	R\$ 40.000,00			0,00%

Diante do exposto, atesto para devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo deste processo, a fim de levantarmos preço estimado para o referido processo de contratação.

CANDEIAS-BA, 07 DE AGOSTO DE 2025.

Taciene dos Santos Santana Macedo

Taciene dos Santos Santana Macedo
Matricula.:835130
Agente de Contratação
Pesquisa de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000376

Data e Hora de Emissão:

26/06/2025 16:37:27

Código de Verificação:

YADZ-ABDQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

04.703.374/0001-24

Nome/Razão Social:

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA

Endereço:

Ave Tancredo Neves 002639, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TOR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 - BA

E-mail:

atarels1@hotmail.com

Inscrição Municipal:

00.666.651/001-97

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE CACHOEIRA

CPF/CNPJ:

13.828.397/0001-56

Endereço:

LAR D'AJUDA 02, CASA CENTRO - Cachoeira - CEP: 44300-000/BA

E-mail:

prefeituramunicipaldecachoeira@yahoo.com.br

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

a contratação das Bandas/artistas BOB NA VOZ, por intermédio da empresa ANTÔNIO PAULO SERGIO DA HORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.703.374/0001-24, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional para SHOW DO ARTISTA BOB NA VOZ, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NOS FESTEJOS JUNINOS, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2025.

CONTRATO Nº 243/2025, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025 e INEXIGIBILIDADE Nº 158/2025

BRABESCO

0235

5654-5

04.703.374/0001-24

ANTONIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO BIRELI

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$40.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	39.400,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Cachoeira-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador
- COMPETÊNCIA: 06/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass:

Mat:

Data:

Assinatura

Matrícula:

835130

26-06-25

Yaciane dos Santos Santana Macedo

Matrícula: 835130



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

CONTRATO Nº 243/2025

SHOW DO ARTISTA/BANDA, BOB NA VOZ, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NOS FESTEJOS JUNINOS, A SEREM REALIZADOS ENTRE OS DIAS 21/06 A 29/06/2025, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BA.

**INEXIGIBILIDADE Nº 158/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, pessoa jurídica de direito público-interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.828.397/0001-56, com endereço à Rua Ana Nery, nº 27 (Centro Histórico), CEP 44.3000-000 - Cachoeira - BA, representado pela sua Chefe do Executivo Municipal, a Sra **ELIANA GONZAGA DE JESUS**, brasileira, casada, agente política, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTÔNIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.703.374/0001-24, estabelecido à Rua Augusto Guimarães, 35, Salvador-Ba, neste ato representada pela **ANTÔNIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob nº 813.714.465-04, carteira de identidade sob nº 08.237.376-08 e, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº 243/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025** e **INEXIGIBILIDADE Nº 158/2025**, de acordo com o Decreto Municipal nº 030.1/2024 e art. 74, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação das Bandas/artistas **BOB NA VOZ**, por Intermédio da empresa **ANTÔNIO PAULO SERGIO DA HORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.703.374/0001-24, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional para **SHOW DO ARTISTA BOB NA VOZ, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NOS FESTEJOS JUNINOS, A SEREM REALIZADOS ENTRE OS DIAS 21/06 A 29/06/2025, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ARTISTA	DATA/ DURAÇÃO APRESET.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO DO CANTOR: BOB NA VOZ	27/06/2025 ÀS 02H 1H30	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL					R\$ 40.000,00

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Projeto Básico.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Projeto Básico que embasou a contratação;
- Proposta do Contratado;
- Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é 06 (seis) meses, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

CONFERE COM O ORIGINAL
Laciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERDADE

ANTONIO PAULO
SERGIO DA HORA
DE ARAUJO
0124
Autentico de forma
química por ANTÔNIO
PAULO SERGIO DA
HORA DE ARAUJO
LTD(A) Nº 03332402
Data: 2025.06.24
14h51:40Z



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser pago da seguinte forma:

- Primeira Parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- Segunda Parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

3.2 A composição dos Custos da contratação do artista, está prevista na proposta de preço, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	PAGAMENTO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE (HALL PRODUÇÕES E EVENTOS)	R\$ 5.000,00
02	TRANSPORTE (AÉREO E/OU TERRESTRE)	R\$ 5.300,00
03	CACHÊ MÚSICOS ACOMPANHANTES	R\$ 6.000,00
04	PRODUÇÃO	R\$ 1.800,00
05	CACHÊ ATRAÇÃO PRINCIPAL	R\$ 5.000,00
06	CUSTO ADMINISTRAÇÃO (TAXAS, IMPOSTOS)	R\$ 7.200,00
07	EQUIPE DE APOIO: CARREGADORES, FILMAGEM...	R\$ 2.500,00
08	ALIMENTAÇÃO P/ 27 PESSOAS	R\$ 2.700,00
09	HOSPEDAGEM P/ 27 PESSOAS	R\$ 2.700,00
10	EFEITOS & PIROTÉCNICO	R\$ 1.800,00
TOTAL		R\$ 40.000,00

§ 1º. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. Ficará a cargo da Contratante: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contratação direta de banda musical, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no Decreto Municipal nº 030.1/2024, e, no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 158/2025.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, a seguir: **BRADESCO; Agência 0235, Conta Corrente 5654-5**

5.2 A Prefeitura Municipal Cachoeira pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços, conforme, a seguir:

- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERDADE

ANTONIO DA SILVA Assinatura de forma digital
SÉRGIO DA SILVA por ANTONIO DA SILVA
DE ARAUJO BRASÃO DA PÁTRIA DE
LTDALSA479337400 0124
194725 4870



- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 177 da IN/RFB 2110/2022.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.
- l) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- m) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- n) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- o) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- p) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- q) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- r) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;
- s) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada
- t) O contrato não sofrerá reajuste de preço;
- u) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo

CONFERE COM O ORIGINAL
Tarciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERDADE

ANTONIO PAULO
SERGIO DA MOTA DE
ARAUJO
LTD/01/07/2023-40001124
Assinado eletronicamente
em 01/07/2023 às 14:05:14
por ANTONIO PAULO
SERGIO DA MOTA DE
ARAUJO
CPF: 012.112.112-11



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Cachoeira, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

Unidade: 06.01

Projeto atividade: 2035

Elemento de despesa: 33.90.39

Fonte: 1500-1501-1701-1720

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.2 A apresentação será realizada em horário a combinar do dia 27/06/2025, o evento que ocorrerá no IGUAPE - CACHOEIRA - BA, sendo que a duração da apresentação será de 01h:30m.

7.3 Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste ETP, e de acordo com o futuro contrato;

7.4 Os profissionais que compõem a equipe do artista/banda, deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste ETP.

7.5 Ser pontual;

7.6 Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da estrutura do evento;

7.7 Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

7.8 Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre a prestação dos serviços artísticos;

7.9 O contratado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

7.10 A Prefeitura Municipal Cachoeira - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

9.1 O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do contratante:

10.1.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERDADE

ANTONIO PAULO Assinatura em nome digital
SERGILO DA SILVA DE ASSIS Assinatura em nome digital
LTC-047823740894
24



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se pela alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.
- c) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- d) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- e) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- f) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- g) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.
- h) As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta.
- i) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a CONTRATADA isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da CONTRATADA ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.
- j) É de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.
- k) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- l) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- m) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- n) Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;
- o) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- p) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- q) Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo de Referência e este contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 833130



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERDADE

ANTONIO RAYLÃO
SERVIDOR DA FUNDAÇÃO DE
ARQUIVOS
11/04/2025 10:33:40 AM
26



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- e) Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- h) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;
- k) Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a **CONTRATADA** sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Projeto Básico e instrumento contratual.
- l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- m) Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotadas providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- n) É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (CONFORME O TIPO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA).
- o) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;
- p) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- q) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- r) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- s) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- t) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- u) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- v) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- w) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- x) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CONFERE COM O ORIGINAL
Matrícula: 855130



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERDADE

ANTONIO PAULO
SERGIÃO DA HORA DE: ANTONIO PAULO LEMOS DA
ARAUJO
LTDADA 70337400712 (Data: 2024-11-18 10:00:00)



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

y) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

- a) A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERDADE

ANTONIO PAULO, Assinatura de forma digital
SÉRGIO DA SILVA, Assinatura de forma digital
DE ARAUJO, Assinatura de forma digital
ID: 0470337400, Assinatura de forma digital
0124, Assinatura de forma digital



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

CONFERE COMO ORIGINAL
Taciara dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERDADE

ANTONIO PAULO
SERGIJO DA MORA
DE ARAUJO
LTDANº947037400
01.24



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avallada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Thallison da Silva dos Santos, devidamente, nomeado pelo Decreto nº 102/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº 44/2024.

13.9. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Cachoeira não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

13.13. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. A Gestora do Contrato será a Sra. Tereza Cristina Oliveira da Silva devidamente, nomeada pela Decreto nº 21/2025, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciame dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERDADE

ANTONIO RAUL D
SERVIDOR PÚBLICO
DE ARQUIVOS
LTCAD 0470337/200
0124

Assinatura de nome
depois por autenticação
Data: 11/09/2025
Hora: 09:00:00
CPF: 030.488.88
Estado: 4700



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cachoeira - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2 - MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Cachoeira- Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cachoeira - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciara dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERDADE

ANTONIO PAULO Assessor de Imprensa Digital
SERGIO DA SILVA Assessor de Imprensa Digital
DE ARAUJO Assessor de Imprensa Digital
LEONARDO DE ARAUJO Assessor de Imprensa Digital
00024



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

14.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERDADE

ANTÔNIO PAULO
SERGIO DA SILVA
DE ABALUJO
LIDIANE FERREIRA
13º



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta CLÁUSULA.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 3º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento- base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 4º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

CONFERE COM O ORIGINAL
Téc. J. S. S. Santana
Matrícula: 835130



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MAL DA LIBERDADE

ANTONIO PAULO
SERGIO DA MOTA
DE AVALIO
LITHANATO 17/10/2016
01/24



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Cachoeira/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Cachoeira/Ba, 16 de junho de 2025.


ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita
CONTRATANTE

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA
DE ARAUJO LTDA04703374000124
Assinado em linha digital por ANTONIO PAULO
SERGIO DA HORA DE ARAUJO
LTDA04703374000124
Data: 2025.06.16 14:57:49 -03'00'

ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA
CNPJ sob nº 04.703.374/0001-24
CONTRATADO

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA
CACHOEIRA
RUA ANA NERY, 27 - CENTRO HISTÓRICO - 44300-000



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000379

Data e Hora de Emissão:
30/06/2025 10:00:23

Código de Verificação:
3SWU-B5KN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.703.374/0001-24
Inscrição Municipal: 00.666.551/001-97
Nome/Razão Social: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA
Endereço: Ave Tancredo Neves 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TOR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41620-021 - BA
E-mail: alarels1@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA
CPF/CNPJ: 13.624.511/0001-70
Inscrição Municipal: ---
Endereço: RUA DOUTOR FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA 2 CAIPE - Terra Nova - CEP: 44270-000/BA
E-mail: felipecosta0702@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

referente a CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL BANDA BOB NA VOZ, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 29 DE JUNHO DE 2025, EM DECORRÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS, DENOMINADO "ARRAIÁ DA NOSSA TERRA" REALIZADA NO DISTRITO DE RIO FUNDO, MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. CONTRATO N° 109/2025

BRABESCO
0235
5654-5
04.703.374/0001-24
ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$40.000,00

CNAE

Item da Lista de Serviços:

01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	39.400,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador Tributação devida para Terra Nova-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 06/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass.

Mat.

Data

Assinatura: Taciane dos Santos Vaz
Matrícula: 855130
CONFERE COM O ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

CONTRATO Nº 109/2025

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ. sob nº 13.824.511/0001-70, com sede Administrativa na Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, , neste ato representado pelo Senhor Eder São Pedro de Menezes, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF: ***.120.885-**, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 04.703.374/0001-24, com sede na Avenida Tancredo Neves, 002539, Edif CEO Salvador Shopping Torre Londres, Sala 1314, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-021, neste ato representado por Antônio Paulo Sergio da Hora de Araujo, inscrito no CPF: ***.714.465-**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação 038/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL BANDA BOB NA VOZ, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 29 DE JUNHO DE 2025, EM DECORRÊNCIA DOS FESTEJOS JUNINOS, DENOMINADO "ARRAIÁ DA NOSSA TERRA" REALIZADA NO DISTRITO DE RIO FUNDO, MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA.**

1.2 A empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA** detém a exclusividade para representar a Banda BOB NA VOZ, em apresentações e shows musicais, conforme documentação acostada ao Processo de Inexigibilidade nº 038/2025

1.3 O show terá duração de 90 (noventa) minutos, a ser realizado no distrito do Rio Fundo, às 21h:30min.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 A Proposta do contratado;
- 1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado em duas parcelas, nos termos do art. 145, § 1º da Lei 14.133/2021: 1ª parcela no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) até o dia 30/06/2025 e a 2ª parcela no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) até o dia de 30/07/2025.

6.2 Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, no art.145, § 3º da Lei 14.133/2021

Menezes

CONFERE COM O ORIGINAL
Terra Nova, 29 de Junho de 2025
Município: 835130

ANTONIO PAULO
SERGIO DA HORA DE
ARAJO
CPF: 04703374000124

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

Menezes

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 855150

ANTONIO FIALDO
SERVIDOR DA PREFEITURA DE
TERRA NOVA
Cargo: Secretário de Planejamento
e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- v) fornecer ao CONTRATANTE a relação de equipamentos de som e iluminação necessários para a perfeita execução do objeto, para que o CONTRATANTE possa disponibilizar todo o material relacionado.
- w) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere
- x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- y) Fica autorizado a transmissão e/ou gravação do espetáculo no todo ou em parte, por qualquer meio, bem como o acesso irrestrito da equipe de comunicação da Prefeitura, nas dependências do camarim para entrevista e/ou produção de mídias.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

Menezes

ANTONIO PAELO
SERVIDOR DA PREFEITURA DE
TERRA NOVA
1370-668-7327/4080716 - www.terra-nova-pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

Menezes

CONFERE COM O ORIGINAL
TACIANA DOS SANTOS SANTANA
Matrícula: 835130

ANTONIO PAULO
PREFEITO DE TERRA NOVA
JOSÉ DE CARLOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
LUIZ CARLOS DE MOURA
PROCURADOR GERAL

- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3 Indenizações e multas.
- 13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE:

2.10.01

CONFERE COM O ORIGINAL
Tarciane dos Santos Santana Macedo
matrícula: 835130

Manoel

ANTONIO PAULO
BALBUENA VIEIRA
DE ANDRADE
LICENCIADO
02/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2015
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 1500

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e Decretos Municipais que regulamentam a lei de licitações e contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente Instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de Terra Nova-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Terra Nova-BA, 27 de Junho de 2025


PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
Eder São Pedro Meneses
CONTRATANTE

ANTONIO PAULO SERGIO DA
HORA DE ARAUJO
LTDA:04703374000124

Assinado de forma digital por ANTONIO
PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO
LTDA:04703374000124
Dados: 2025.06.27 07:06:07 -03'00'

RP ENTRETEDIMENTO ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONFERE COM O ORIGINAL

Tarciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000378

Data e Hora de Emissão:
27/06/2025 16:31:35

Código de Verificação:
J5YY-FY3V

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
04.703.374/0001-24

Inscrição Municipal:
00.666.551/001-97

Nome/Razão Social:

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA

Endereço:

Ave Tancredo Neves 002639, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TOR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 - BA

E-mail:

afareis1@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE CANDEIAS

CPF/CNPJ:

13.930.336/0001-23

Endereço:

AV BAIR OURO NEGRO S/N SEDE - Candéias - CEP: 43806-190/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE a prestação de serviços peça Contratada representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome dos artistas em arte BOB NA VOZ, doravante em conjunto denominado como BANDA, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação musical de show artístico, representada com exclusividade pela CONTRATADA (show), durante os festejos juninos "FESTA DO PESCADOR" dia 29 de junho de 2025.

CONTRATO Nº 164/2025

a) Processo Administrativo nº. 4147/2025;

b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 063/2025;

BRABESCO

0235

5654-5

04.703.374/0001-24

ANTONIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO BIRELI

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$40.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R\$):

0,00

Base de Cálculo (R\$):

40.000,00

Alíquota (%):

5,00%

Valor do ISS (R\$):

2.000,00

Crédito Nota Salvador (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):

0,00

Valor PIS (R\$):

0,00

Valor COFINS (R\$):

0,00

Valor IR (R\$):

600,00

Valor CSLL (R\$):

0,00

Outras Retenções (R\$):

0,00

Valor Líquido (R\$):

39.400,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Candéias-BA.

- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.

- COMPETÊNCIA: 06/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET

Ass:

Mat:

Data:

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matricula: 835130



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATO Nº 164/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
CANDEIAS E A EMPRESA
ANTONIO PAULO SERGIO DA
HORA DE ARAUJO LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**, Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 13761181-14, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 02144734577, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 04.703.374/0001-24, estabelecida no município de Salvador, na Av. Tancredo Neves, nº002539, Caminho das Arvores, CEP 41.820-021, aqui neste ato legalmente representado pela Sr. **ANTÔNIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº 0823737608, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 813.714.465-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 4147/2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 063/2025;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços peça Contratada representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome dos artistas em arte BOB NA VOZ, doravante em conjunto denominado como BANDA, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação musical de show artístico, representada com exclusividade pela CONTRATADA (show), sendo que as partes acordam que o dia, hora, duração, local e demais condições aqui prevista para realização não poderão ser alteradas, sem a prévia e escrita autorização da CONTRATADA para apresentação, durante os festejos juninos "FESTA DO PESCADOR" dia 29 de junho de 2025.

CONFECIONADO ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Mare

ANTONIO PAULO
SERGIO DA HORA DE
ARAUJO
CPF: 02144734577



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

§ 1º - O show hora contratado, conforme definido acima, será realizado, de forma exclusiva pela BANDA GIGANTES PRIME, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a dupla, salvo em caso de previa autorização da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE declara-se desde já, ciente e de acordo que para visibilidade do Show hora contratado todas as condições técnicas destacadas no rider técnico, deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a contratada não poderá garantir a execução e a qualidade do show sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.

CLAUSULA SEGUNDA - DESCRICAO DO SERVICO

2.1. O Show terá duração de 90 minutos, e será realizado na Central de Abastecimento no Município de Candeias – BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DOCUMENTACAO COMPLEMENTAR

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº.063/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA QUINTA - DOTACAO ORCAMENTARIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Órgão: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados.

CONFERE COM O ORIGINAL
Tarciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula

ANTONIO PAULO CERRASCO
DA SILVA DE ARAUJO
LTD460-702374000124

Instituto de Tecnologia da Informação
do Estado da Bahia
Instituto de Tecnologia da Informação
do Estado da Bahia



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) corridos após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. Após a assinatura deste termo, caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de emitir e encaminhar a CONTRATADA a respectiva Ordem de Emprenho, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal.

6.3 O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado uma única Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a "compensação" do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.4. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.5. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

6.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.7. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E SUA PUBLICACAO

7.1. O prazo do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGACOES

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.2. Das Obrigações

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.
- d) Fornecer tosa estrutura de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, camarim, gradil e barricadas necessários para realização da atração artística, objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciara dos Santos Santana Macedo
31/05/2012 13:30

ARQUIVO PÚBLICO
SERVIÇO DA FOLHA DE
AVALIAÇÃO
170432-70337-0000124



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLAUSULA DECIMA - DAS INERACOES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matr. nº: 835130

ANTONIO PEREIRA
SERVOÇO DE ARQUIVO DE
PROCESSOS
C/DA/2007/0004126



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras "d", "e", e "f", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

ANTONIO PAULO MENDONÇA
DA SILVA
PROFESSOR



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras "a" e "b", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e "b" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Tâmilis Bruna Silva Costa, Mat. nº 835131.

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

CONFERE COM O ORIGINAL
Tâmilis dos Santos Santana Macêdo
Matrícula: 835130

ANTONIO PAULO RINGO
DA POMA DE AMOJO
LITON INFLUENCIA



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quarto) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, 27 de junho de 2025.

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal da Cultura e Turismo
SECTOR
Matricula: 834996

MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

ANTONIO PAULO SERGIO Assinado de forma digital por
DA HORA DE ARAUJO ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA
LTDA:04703374000124 DE ARAUJO LTDA:04703374000124
Data: 2025.06.27 16:13:51 -03'00'

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA
CNPJ: 04.703.374/0001-24
ANTÔNIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAÚJO
CPF: 813.714.465-04
CONTRATADA

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matricula: 835130



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.703.374/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2001
NOME EMPRESARIAL ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HALL PRODUCOES E EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 002539	COMPLEMENTO EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1314
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ITAPOANHALL@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9111-3538	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2025 às 16:24:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 835130
Mat. 07-08-25
Tarciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE
ARAUJO LTDA

CNPJ nº 04.703.374/0001-24

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/11/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 813.714.465-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0823737608, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOM LUIZ DE VASCONCELOS, 82, SÃO CAETANO, SALVADOR, BA, CEP 40391180, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600355718, com sede Rua São Paulo, 735, Loja 01, Pituba Salvador, BA, CEP 41830180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.703.374/0001-24, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1314, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
PRODUCAO MUSICAL..

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BA .

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR BA , 11 de outubro de 2024.

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO

Req: 81400001746150

Página 1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 835137
Mat. 02.08.25
Data 02.08.25
Tatiane dos Santos Santana Macêdo
Atividade: 837110



Junta Comercial do Estado da Bahia

15/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98563981 em 15/10/2024

Protocolo 247491691 de 14/10/2024

Nome da empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA NIRE 29600355718

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 52200665268700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

79



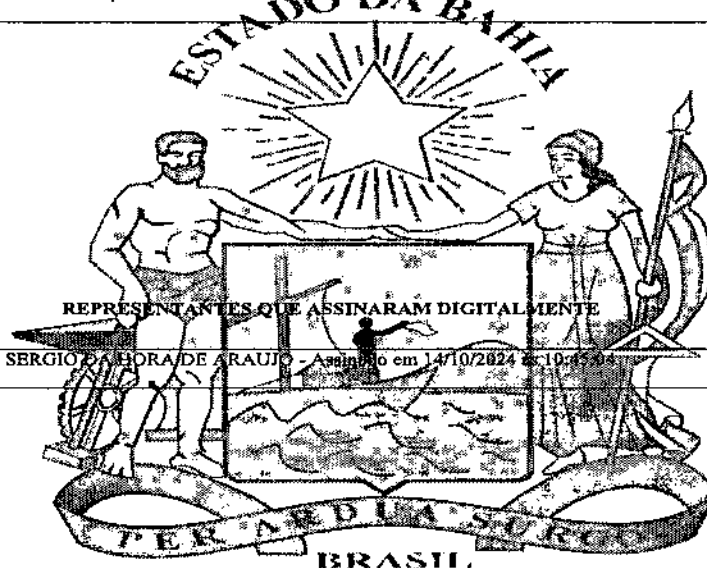
247491691

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA
PROTOCOLO	247491691 - 14/10/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600355718
CNPJ 04.703.374/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98563981 DE 15/10/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 15/10/2024



Cpf: 81371446504 - ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO - Assinado em 14/10/2024 às 10:45:04

Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

VERIFICADA A AUTENTICAÇÃO NA INTERNET
Ass. *[Assinatura]*
Mat. *835130*
Data *03.08.25*
Tarciane dos Santos Santana Macedo
Matricula: 835130

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98563981 em 15/10/2024
Protocolo 247491691 de 14/10/2024

Nome da empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA NIRE 29600355718

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 52200665268700

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI
CNPJ nº 04.703.374/0001-24

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/11/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 813.714.465-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0823737608, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOM LUIZ DE VASCONCELOS, 82, SÃO CAETANO, SALVADOR, BA, CEP 40391180, BRASIL.

Titular da empresa de nome ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600355718, com sede Rua Aristides Milton, 516, Loja 17, Itapua Salvador, BA, CEP 41610011, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.703.374/0001-24, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA SÃO PAULO, 735, LOJA 01, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830-180.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
PRODUCAO MUSICAL SERVICOS DE ORGANIZACAO DE
FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS RESTAURANTE BARES ESPECIALIZADO EM
SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical

5611-2/01 - restaurantes e similares

5611-2/04 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR, BA.

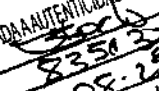
CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

SALVADOR, BA, 18 de novembro de 2019.



ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO

Req: 81900001311408

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass: 
Mat: 835130
Data: 07-08-25
Tatiane dos Santos Santana Macêdo
Matrícula: 835130

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97923863 em 21/11/2019

Protocolo 195279964 de 20/11/2019

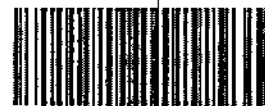
Nome da empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI NIRE 29600355718

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 79147411078720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



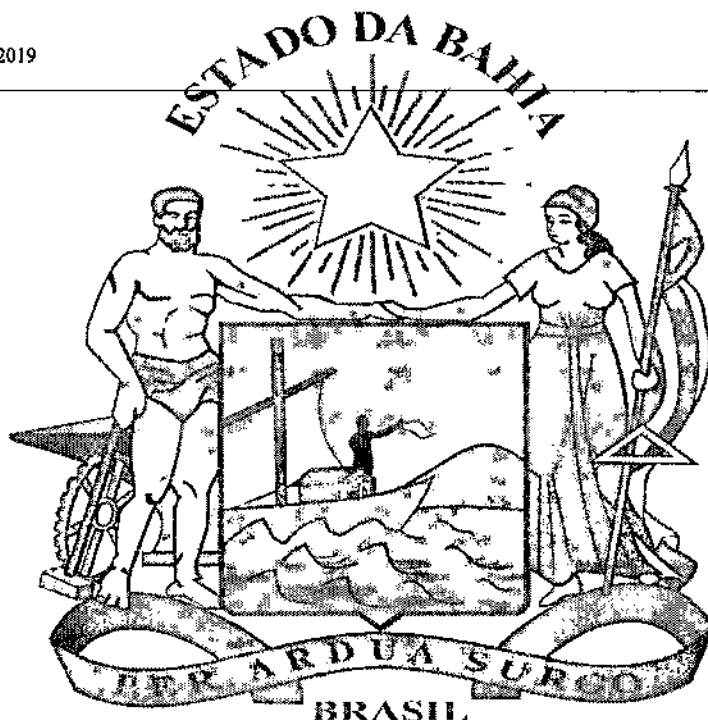
195279964

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI
PROTOCOLO	195279964 - 20/11/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600355718
CNPJ 04.703.374/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 835130
Mat. 835130
Data 02.08.15
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matrícula 835130

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97923863 em 21/11/2019

Protocolo 195279964 de 20/11/2019

Nome da empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI NIRE 29600355718

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 79147411078720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMACAO DE EMPRESARIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/11/1979, portador do RG nº 0823737608 SSP/BA, CPF 813.714.465-04, Residente e domiciliado na RUA DOM LUIZ DE VASCONCELOS, 82, SÃO CAETANO, CEP 40.391-180, SALVADOR - BA, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29102932438 data 19/09/2001, CNPJ 04.703.374/0001-24, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial denominação **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI** e tem sede e domicílio na RUA ARISTIDES MILTON, 516, LOJA 17, ITAPUA, CEP 41610-011, SALVADOR - BA.

2ª O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

3ª O objeto social é: Casa de festa e eventos; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Produção musical; Bares.

4ª A empresa iniciou suas atividades em 19/09/2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

6ª A administração da empresa será exercida pela Sr(a). **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

7ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

8ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

9ª A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

10ª Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

VERIFICADA AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. _____
Mat. _____
Data 07.08.19
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835139



Certifico o Registro sob o nº 29600355718 em 28/01/2019

Protocolo 197473970 de 25/01/2019

Nome da empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI** NIRE 29600355718

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 77192283367485

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

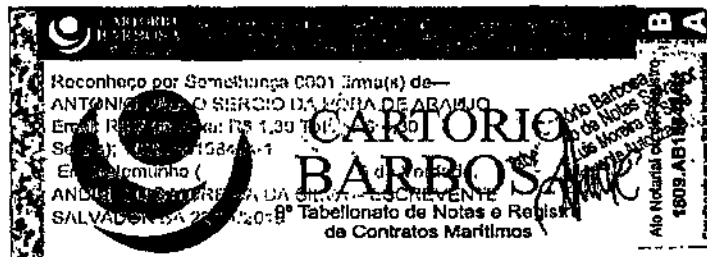
**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMACAO DE EMPRESARIO EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

11ª (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12ª Fica eleito o foro da Comarca de Salvador – BA, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

SALVADOR-BA, 21 de JANEIRO de 2019.


ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO



VERIFICADA AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 835150
Mat. 835150
Data 03-08-23
Tatiana dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835150



Certifico o Registro sob o nº 29600355718 em 28/01/2019

Protocolo 197473970 de 25/01/2019

Nome da empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI NIRE 29600355718

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 77192283367465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI
PROTOCOLO	197473970 - 25/01/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600355718
CNPJ 04.703.374/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2019



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET.
Ass. 835133
Mat. 03.08.15
Data 03.08.15
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matricula: 835133

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/01/2019

Certifico o Registro sob o nº 29600355718 em 28/01/2019

Protocolo 197473970 de 25/01/2019

Nome da empresa ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI NIRE 29600355718

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 77192283367465

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFICAR




SECRETARIA DE IDENTIDADE

ASSISTENTE SOCIAL

08.237.376-08

DATA DE EMISSÃO 08-03-2012

ANTÔNIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAÚJO

VILAÇA O ANTONIO DE PAULO FIEL DE ARAÚJO

MIRALVA GOMES DA HORA

DATA DE NASCIMENTO 26-11-1979

MUNICÍPIO SALVADOR BA

DOC. ORIGEM

C.NAS. CM SALVADOR BA DS

MARES LV A128 FL 273V RT 87391

813.714.465-04

Dividia de a Oliveira fute

CONFERE COM O ORIGINAL

Nome do Titular: Antônio de Paula Araújo

Matrícula: 835130

Rua Alca

Gratias

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 939283409

Dados Gerais

Nome: FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO NEVES
CPF/CNPJ/Número INPI: 03590141514
Endereço: Rua Amendoeira do Jardim Imperial, 39A
Cidade: Salvador
Estado: BA
CEP: 41740501
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: registroasmarcas@gmail.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Jessica de Jesus Sanches Melo
CPF: 02459186550
e-mail: registroasmarcas@gmail.com
Nº API:
Nº OAB:
UF: SE

Dados do(s) requerente(s)

Nome: FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO NEVES
CPF/CNPJ/Número INPI: 03590141514
Endereço: Rua Amendoeira do Jardim Imperial, 39A
Cidade: Salvador
Estado: BA
CEP: 41740501
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: registroasmarcas@gmail.com

Taciane de Jesus Santana Macedo
Matrícula 235130

Dados da Marca

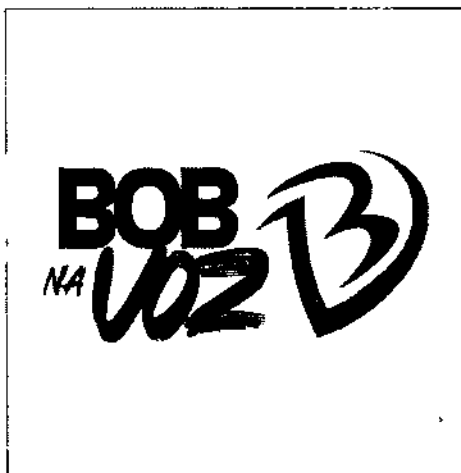
Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: Bob na Voz

Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41

Descrição da Especificação:

- Cantor(a)
- Direção de shows
- Grupo musical
- Organização e realização de eventos de entretenimento
- Produção de shows
- Produção musical
- Promotor de eventos (se artísticos/culturais)
- Provimento de imagens on-line, não baixáveis
- Provimento de imagens, áudios e vídeos on-line, não baixáveis, enquanto serviço de influenciador digital
- Provimento de música on-line, não baixável
- Provimento de vídeos on-line, não baixáveis
- Serviços de composição musical
- Serviços de divertimento
- Venda de ingressos para shows e espetáculos

Taciane dos Santos Santana Marinho
Marrão 835130

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
27	5	22	Monogramas formados por letras enlaçadas, sobrepostas ou combinadas de outra maneira

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	PROCURACAO_Francisco_Xavier_Nascimento_Neves assinado.pdf
Comprovante	Comprovante Bob na Voz.pdf

- ☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 939283409 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9:279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

e-MARCAS

Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 23/05/2025 às 18:45

PROCURAÇÃO PARA REGISTRO DE MARCAS E PATENTES

OUTORGANTE: Francisco Xavier Nascimento Neves, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG número 1349238716, e do CPF número 035.901.415-14, residente e domiciliado na Rua Amendoeira do Jardim Imperial 39A, Salvador/Ba - CEP 41740501.

OUTORGADA: Jessica de Jesus Sanches Melo, brasileira, solteira, empresária, RG nº 0993781160, inscrita no CPF. nº 024.591.865-50, residente e domiciliada na Rua Tenente Antônio Fontes Pitanga, nº 256, Farolândia - Aracaju/SE - CEP 49032-360.

PODERES: Para representação perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com o fim de protocolar, propor recursos administrativos, oposição, desarquivamento, responder exigências, apresentar cópias, alterações, caducidade e requerer devolução e pagamento de taxas, em conformidade com a Lei nº 9.279/96 - Lei da Propriedade Industrial, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Aracaju, 23 de Maio de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO NEVES
Data: 23/05/2025 16:59:19-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Francisco Xavier Nascimento Neves

Taciana dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835139

Comprovante Boletó

Valor
R\$ 142,00

Data
23/05/25
16:27



Operação realizada com sucesso!

Informações gerais

Banco recebedor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras

**0019000009029409172363791026517451119000001
4200**

Instituição emissora - nome do banco

BANCO DO BRASIL S/A

Código do banco

1

Código ISPB

0

Beneficiário original / Cedente

Nome fantasia

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST

Nome / Razão social

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - IN
P**

CPF / CNPJ

42.521.088/0001-37

Assinatura de [illegible] para [illegible]
Matrícula: 853130

Pagador sacado

Nome / Razão social

FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO NEVES

CPF / CNPJ

035.901.415-14

Pagador final - Correntista

Nome / Razão social

FRANCISCO XAVIER N NEVES

CPF / CNPJ

035.901.415-14

Data de vencimento

21/06/2025

Data da Efetivação / Agendamento

23/05/2025

Valor nominal do boleto

142,00

Juros (R\$)

0,00

Desconto (R\$)

0,00

IOF (R\$)

Abatimento (R\$)

0,00

Multa (R\$)

0,00

Valor calculado (R\$)

142,00

Código da operação

47170085789

Chave de segurança

HFX6SSYM1V005V3Y

Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

 Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item Minhas Transações, opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e reg. metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Handwritten signature
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Módulo 835130



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA
CNPJ: 04.703.374/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2º/10/2014.

Emitida às 13:52:47 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **5496.7C21.FAE5.A60A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 835133
Mat. 835133
Data 02.08.25
Tarcene dos Santos Santana Maciel
Matrícula: 835133



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00902703E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 07/08/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA

CNPJ: 04.703.374/0001-24

**Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES nº 002539-CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA-CEP: 4182021-EDF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA
1314**

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. [Assinatura]
Mat. 835130
Data 02.08.25
Flávia dos Santos Santana Maciel
Matricula: 835130

Salvador/BA, quinta-feira, 7 de agosto de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.703.374/0001-24
Razão Social: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO
Endereço: R AUGUSTO GUIMARAES 35 / BARBALHO / SALVADOR / BA / 40300-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2025 a 23/08/2025

Certificação Número: 2025072506101754356789

Informação obtida em 07/08/2025 16:30:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. [Assinatura]
- Mat. 835130
Data 07.08.25
Laciana dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253736297

RAZÃO SOCIAL ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 056.301.267 - BAIXADO	CNPJ 04.703.374/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 835130
Mat. 835132
Data 07-08-25
Tarciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de Inscrição no IPI ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA
CNPJ: 04.703.374/0001-24
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 002539 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE
LONDRES SALA 1314

Número da Certidão: 2708983

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:12:44 horas do dia 18/07/2025.
Válida até dia 16/10/2025.

Código de controle da certidão: **65A5.D5CD.B031.A040.0BAB.488D.BDDC.B219**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. [Assinatura]
Mat. 83513
Data 09.08.19
Taciara dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.703.374/0001-24

Certidão nº: 41083946/2025

Expedição: 18/07/2025, às 10:11:03

Validade: 14/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.703.374/0001-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. [Assinatura]
Mat. 835132
Data 07.08.25
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835139



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA

CPF/CNPJ: 04.703.374/0001-24

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:32:54 do dia 07/08/2025 , com validade até o dia 06/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: P5KLPMoy77DX2IFqz8dr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass: [Assinatura]
Mat: 835130
Data: 07.08.25
Tarciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

Data da consulta: 11/02/2025 19:27:09

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matríz

CNPJ: 04.703.374/0001-24

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Glaciene dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835139



2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador

Oficial Titular: Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen

Avenida Tancredo Neves, 1186 - Ed Catabras Center, 1º Andar - Caminho das Árvores

Tel.: (71) 30383800 - Email: atendimento@cartoriosantossilva.com - Site:

<https://www.cartoriosantossilva.com.br/>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 549017 de 12/06/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 1 (um) páginas, foi apresentado em 11/06/2025, o qual foi protocolado sob nº 183760, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 549017 no Livro B deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador na presente data.

Apresentante

Adriano Gomes Costa

Natureza

Documento - Outros > Documento - Outros

DAJE 1566.002.191733 SELO 1566.AB232029-6

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO NEVES:035.901.415-14 (Padrão: Gov.br)

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO:813.714.465-04 (Padrão: Gov.br)

SALVADOR - BA, 12 de junho de 2025

Assinado eletronicamente

SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA

Substituta do Oficial

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 549017
Mat. 835130
Data 07-08-25
Tarciane dos Santos Santana-Macedo
Matriculada: 835130

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública
R\$ 39,09	R\$ 9,87	R\$ 1,55	R\$ 0,81	R\$ 1,05
TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 27,76	R\$ 0,81	R\$ 80,94		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

549017

Página 000001/000001 Registro Nº 549017 12/06/2025		Protocolo nº 183760 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 549017 em 12/06/2025 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - Substituta do Oficial.						
Emolumentos	FECOM	PGB	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total	
R\$ 39,09	R\$ 9,87	R\$ 1,55	R\$ 0,81	R\$ 1,05	R\$ 27,76	R\$ 0,81	R\$ 80,94	

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direito que entre si celebram de um lado

SR. FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO NEVES (BOB NA VOZ) e do outro lado **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direito **FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO NEVES**, brasileiro, portador do SSP-BA, CPF nº **035.901.415-14**, residente domiciliado RUA DA AMENDOEIRA DO JARDIM IMPERIAL, N 39A Salvador-Ba, por doravante denominado pelo CEDENTE e de outro **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI (ITAPOAN HALL SHOW E EVENTOS)**. Inscrita sob o CNPJ: **04.703.374/0001-24**, situada RUA ARISTIDES MILTON, Nº 516, LOJA17, BAIRRO ITAPUÁ, SALVADOR-BA, CEP 41.610-011, Salvador- BA, nesté ato representado pelo Sr. **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO**, RG 0823737608 SSP-BA, CPF 813.714.465-04, chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos seus representantes legais têm entre si, justos e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – O CEDENTE transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de Representante Exclusivo da banda **BOB NA VOZ**, para apresentação artística, a que tem exclusividade do dia 25 de MAIO de 2025 a 25 de MAIO de 2029, em todo Brasil.

PARAGRAFO ÚNICO – A **EXCLUSIVIDADE** será desfeita a qualquer tempo, sem prejuízo para as partes interessadas. De acordo manifestação do CEDENTE, representante e detentora da banda **BOB NA VOZ**.

CLAUSULA SEGUNDA – Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza o CEDENTE que procede a **CESSIONARIA** o que de direito, podendo, igualmente atendendo ao que dispõe a **LEI 14.133/21**.

CLAUSULA TERCEIRA – As Partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiados que seja. Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por conta da **CESSIONARIA**, e, uma vez preenchida todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença de duas testemunhas abaixo.

Salvador, 25 de MAIO de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO NEVES
Data: 09/06/2025 20:22:56 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO NEVES
CPF 035.901.415-14

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO
Data: 10/06/2025 09:24:43 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO
CPF 813.714.465-04

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. **83573**
Mat. **03.08.25**
Data
Téc. dos Selos Santa Marcela
Matrícula: 8.15159



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2156407092

NOME: FRANCISCO XAVIER NASCIMENTO NEVES

DOC. IDENTIDADE ORG. EMISSOR(AE): 1349238716 SSN: BA

CNPJ: 035.901.415-14 DATA NASCIMENTO: 08/03/1990

PLAÇÃO: JAIME JOAQUIM DAS NEVES FILHO
MATERNA: VERA LUCIA MARIA NASCIMENTO

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: []

Nº REGISTRO: 06795930781 VALIDEZ: 05/04/2032 HABILITAÇÃO: 02/02/2019

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [] DATA EMISSÃO: 08/04/2022

LOCAL: SALVADOR, BA

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

10813463084
BA513537410

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



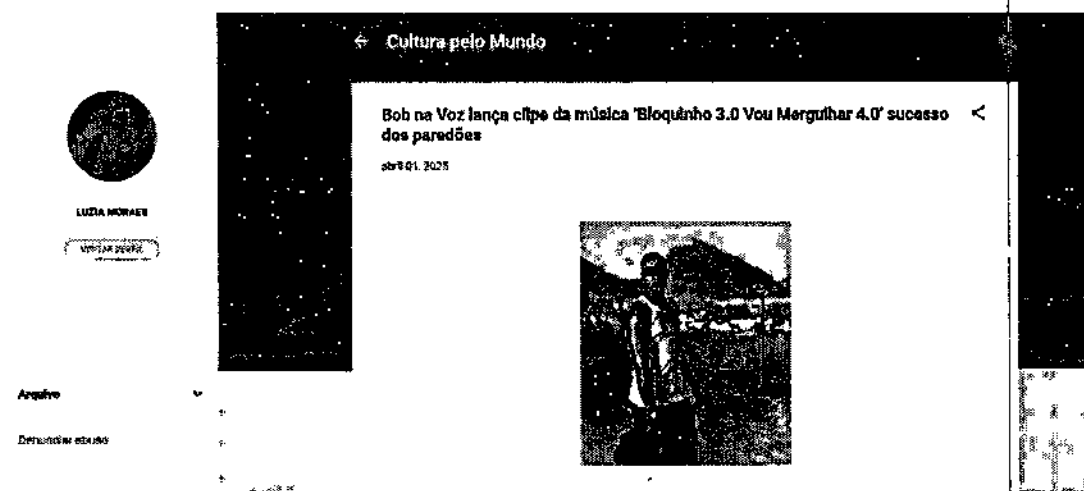
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

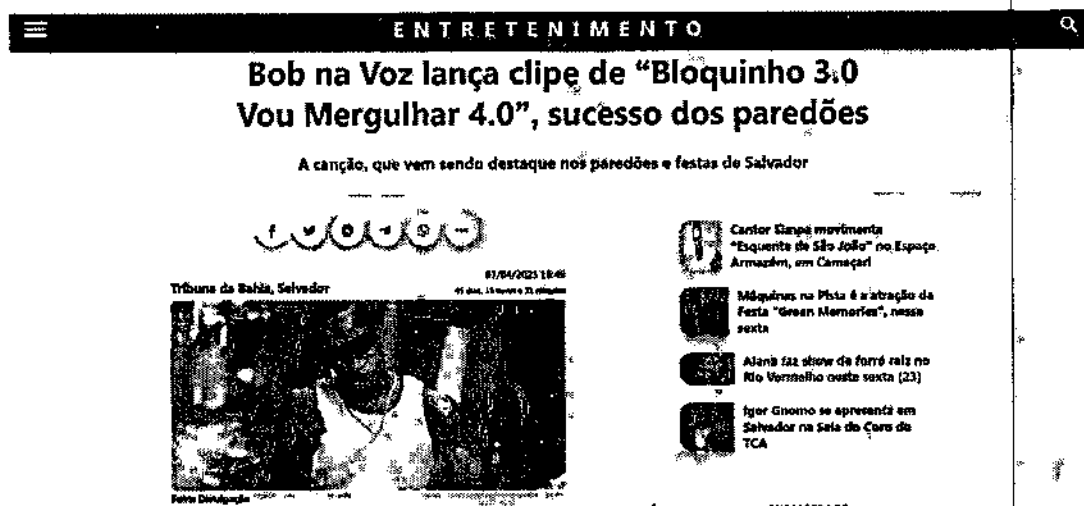
SERPRO/SENATRAN

04.08.23
835132
VERIFICADA AUTENTICIDADE MANEJO
Governo dos Santos Santos e Mendo
Matrícula: 835132

CLIPAGEM BOB NA VOZ



[HTTPS://LUZIAMORAESCULTURAPELOMUNDO.BLOGSPOT.COM/2025/04/BOB-NA-VOZ-LANCA-CLIFE-DA-MUSICA.HTML](https://LUZIAMORAESCULTURAPELOMUNDO.BLOGSPOT.COM/2025/04/BOB-NA-VOZ-LANCA-CLIFE-DA-MUSICA.HTML)



[HTTPS://WWW.TRBN.COM.BR/MATERIA/1127982/BOB-NA-VOZ-LANCA-CLIFE-DE-BLOQUINHO-3.0-VOU-MERGULHAR-4.0-SUCCESSO-DOS-PAREDOES](https://WWW.TRBN.COM.BR/MATERIA/1127982/BOB-NA-VOZ-LANCA-CLIFE-DE-BLOQUINHO-3.0-VOU-MERGULHAR-4.0-SUCCESSO-DOS-PAREDOES)

Taciane dos Santos Santana Maciel
Matrícula: 855130

MÚSICA

Bob na Voz lança clipe da música 'Bloquinho 3.0 Vou Mergulhar 4.0' sucesso dos paredões

Publicado 2 meses atrás em 1 de abril de 2025
Por Laila Moraes



[HTTPS://WWW.MAGAZINEEACAO.COM.BR/BOB-NA-VOZ-LANCA-CLIFE-DA-MUSICA-BLOQUINHO-3-0-VOU-MERGULHAR-4-0-SUCCESSO-DOS-PAREDOES/](https://www.magazineeacao.com.br/bob-na-voz-lanca-clipe-da-musica-bloquinho-3-0-vou-mergulhar-4-0-sucesso-dos-paredoes/)



Vacinação contra a gripe é ampliada para todos os públicos

Semana do Meio Ambiente terá atividades sustentáveis e educativas em diversos pontos da cidade

Elizabete Trindade coordena a 20ª edição do Pôr do Sol Mulheres que fazem a diferença na Comunidade e na Sociedade

FIBAC Paratyópolis terá exposição e atrações artísticas

Silvanna Sales grava DVD em São Paulo neste sábado. Com ingressos esgotados rapidamente

Caroline Borba, da Editora BFK Books, foi

INÍCIO > NOTÍCIAS > Bob na Voz lança clipe da música 'Bloquinho 3.0 Vou Mergulhar 4.0' sucesso dos paredões

Bob na Voz lança clipe da música 'Bloquinho 3.0 Vou Mergulhar 4.0' sucesso dos paredões

1 de abril de 2025 Laila Moraes 10 Notícias 0 0



COLUNISTAS

Nenhum autor encontrado



Compartilhe

[HTTPS://CAFECOMSHAH.COM.BR/BOB-NA-VOZ-LANCA-CLIFE-DA-MUSICA-BLOQUINHO-3-0-VOU-MERGULHAR-4-0-SUCCESSO-DOS-PAREDOES/](https://cafecomshah.com.br/bob-na-voz-lanca-clipe-da-musica-bloquinho-3-0-vou-mergulhar-4-0-sucesso-dos-paredoes/)

Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835150

ANUNCIE >>>

**Bob na Voz lança clipe da música
'Bloquinho 3.0 Vou Mergulhar 4.0'.
Confira!**



O vídeo já está disponível a partir desta segunda-feira 31 de março para o público no canal oficial do artista no YouTube

O pagodão baiano está em sua melhor fase sendo ouvido em todas rádios e plataformas digitais pelos admiradores do gênero. Sendo assim, Robert que mais conhecido como Bob na Voz é cantor e percussionista de Salvador, já é considerado um dos nomes

[HTTPS://LALUCHE.COM.BR/BOB-NA-VOZ-LANCA-CLIFE-DA-MUSICA-BLOQUINHO-3-0-VOU-MERGULHAR-4-0-CONFIRA/](https://laluche.com.br/bob-na-voz-lanca-clipe-da-musica-bloquinho-3-0-vou-mergulhar-4-0-confira/)

ENTRAR f t y

SEGUNDA FEIRA 30 SETEMBRO 2024

MÚSICA

**BOB NA VOZ LANÇA CLIFE DA MÚSICA
'BLOQUINHO 3.0 VOU MERGULHAR 4.0'**

SUCESSO DOS PAREDOES

O vídeo já está disponível a partir desta segunda-feira 31 de março para o público

+ Lidas

[HTTPS://WWW.JBNBAHIA.COM.BR/NOTICIA/BOB-NA-VOZ-LANCA-CLIFE-DA-MUSICA-BLOQUINHO-3-0-VOU-MERGULHAR-4-0-SUCESSO-DOS-PAREDOES](https://www.jbnbahia.com.br/noticia/bob-na-voz-lanca-clipe-da-musica-bloquinho-3-0-vou-mergulhar-4-0-sucesso-dos-paredoes)

Taciana dos Santos Santana Macedo -
Matrícula: 553154



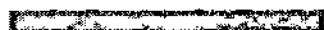
Bob na Voz lança clipe da música "Bloquinho 3.0 Vou Mergulhar 4.0" sucesso dos paredões

Disponível em todas as plataformas digitais

Por Redação em 06/04/2023 às 22:55h



0:00 0:00



Bob na Voz lança clipe da música "Bloquinho 3.0 Vou Mergulhar 4.0" sucesso dos paredões

Mais notícias

RECENSE

DESTAQUE

POPULAR



[HTTPS://EPABAHIA.COM.BR/NOTICIA/88/BOB-NA-VOZ-LANCA-CLIP-DA-MUSICA-BLOQUINHO-3-0-VOU-MERGULHAR-4-0-SUCCESSO-DOS-PAREDOES.HTML](https://epabahia.com.br/noticia/88/bob-na-voz-lanca-clipe-da-musica-bloquinho-3-0-vou-mergulhar-4-0-sucesso-dos-paredoes.html)

10210 | Bahia, Brasil
Sexta-feira, 22 de Maio de 2023

ONLINE de Bahia **Tribuna Trbn** .com.br



ENTRETENIMENTO



Bob na Voz lança clipe de "Bloquinho 3.0 Vou Mergulhar 4.0", sucesso dos paredões

A canção, que vem sendo destaque nos paredões e festas de Salvador



Tribuna da Bahia, Salvador

07/04/2023 18:49

49 dias, 13 horas e 38 minutos



Canteiro Sings movimento "Esquentando São João" no Espaço Armazém, em Camaçari



Máquinas na Pista é a atração da Festa "Green Memories", nessa sexta



Alana faz show de forró raiz no Rio Vermelho nesta sexta (23)



Igor Gnome se apresenta em Salvador na Sala do Cor do TCA

[HTTPS://WWW.TRBN.COM.BR/MATERIA/1127982/BOB-NA-VOZ-LANCA-CLIP-DE-BLOQUINHO-3-0-VOU-MERGULHAR-4-0-SUCCESSO-DOS-PAREDOES#GOOGLE_VIGNETTE](https://www.trbn.com.br/materia/1127982/bob-na-voz-lanca-clipe-de-bloquinho-3-0-vou-mergulhar-4-0-sucesso-dos-paredoes#GOOGLE_VIGNETTE)

Taciane dos Santos Santana Almeida
Secretaria: 835130



RELEASE

A energia vibrante do pagode baiano ganha ainda mais força com Bob na Voz, projeto liderado por Robert, cantor e percussionista natural de Pituaçu, Salvador. Com uma trajetória marcada pela autenticidade e paixão pela música, Robert vem se consolidando como uma das grandes revelações da nova geração do pagodão.

Com apenas quatro anos de carreira solo, Bob na Voz já emplacou sucessos nos paredões e nas festas mais quentes da capital baiana, conquistando um público fiel e cada vez mais engajado. O segredo por trás desse sucesso? Uma mistura explosiva entre talento, carisma e uma bagagem musical sólida.

Antes de assumir os vocais, Robert brilhou como percussionista em algumas das maiores bandas do gênero – como Fantasmão, Golaço, Black Style e ao lado de Rubynho – experiências que moldaram sua musicalidade e ajudaram a construir uma sonoridade única, marcada por batidas envolventes e uma identidade forte.

Hoje, Bob na Voz representa a nova cara do pagode baiano: moderna, criativa e com os pés fincados nas raízes da cultura local. Seu timbre diferenciado e sua entrega de palco vêm chamando a atenção nas redes sociais e no circuito de festas, firmando seu nome como uma das grandes apostas do cenário.

Com uma proposta que une inovação, ritmo e a alma da Bahia, Bob na Voz não é apenas mais um artista em ascensão – é a prova viva de que o pagode baiano segue mais pulsante do que nunca

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5221/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Candeias/BA**, consoante autorização do Sr. Carlos Alberto dos Santos Junior, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação da **BANDA BOB NA VOZ**, para apresentação no dia 16 de agosto de 2025, para evento " **EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE**", no Distrito de Caboto, no município de Candeias/Ba, através da empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local e regional, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta-se a clpagem da referida atração banda, apensados ao processo, atestando que ela já tem uma formação sólida.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados.

Com o mesmo diapásão, Ivan Barbosa Rigolin, pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.

Reforça-se o entendimento de que por ser, a atração consagrada popularmente não apenas no âmbito do Município, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, sem licitação, em função também do valor pedido.

Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que o torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin, arremata:

Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente.

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação. A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

CONSAGRAÇÃO DA AFIRMAÇÃO ARTÍSTICA

A consagração artística da Banda Bob na Voz representa mais do que o reconhecimento de um talento musical: é a afirmação de uma trajetória marcada por autenticidade, compromisso cultural e amor pela arte. Surgida do coração do povo, a banda se firmou como uma voz potente que ecoa as raízes, os sonhos e a resistência da nossa gente. Em cada canção, há verdade; em cada apresentação, uma entrega que transcende o palco e alcança a alma do público. Bob na Voz não canta apenas por cantar: canta para unir, para lembrar de onde viemos, para celebrar quem somos. É essa coerência entre arte e identidade que consagra a banda como patrimônio vivo da música regional, cuja missão vai além do entretenimento, ela educa, inspira e transforma. Ao reconhecermos a importância da Banda Bob na Voz, consagramos também o esforço coletivo, a fé nos processos criativos e a coragem de manter-se firme em uma caminhada artística construída com dignidade, talento e propósito. Que essa consagração seja o símbolo de um novo tempo, em que a voz da banda continue a ecoar cada vez mais longe, levando consigo a força da cultura popular e o orgulho de representar seu povo.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da banda **Bob na Voz** para se apresentar no evento em homenagem ao padroeiro São Roque, no distrito de Caboto, deve-se à sua reconhecida capacidade de animar e envolver o público com um repertório diversificado e de qualidade. O grupo é conhecido por unir talento, carisma e uma performance contagiante, proporcionando um ambiente festivo e acolhedor que valoriza a cultura local. Além disso, a trajetória da banda e sua afinidade com eventos comunitários contribuem para reforçar o espírito de união, fé e celebração que marca esta festividade, garantindo que todos os presentes vivenciem momentos de alegria e confraternização.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor justifica-se pelo porte do evento, pela relevância cultural da banda no cenário local e regional, e pela entrega profissional que envolve toda a performance. A apresentação inclui repertório completo, banda composta por músicos profissionais, cantor principal, backing



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

vocal, técnicos de som e iluminação, além de equipe de apoio e logística. Também estão contemplados os custos com transporte de equipamentos, alimentação da equipe, figurino, ensaios preparatórios, montagem e desmontagem, bem como a preparação artística exclusiva para o evento.

A Banda Bob na Voz possui uma trajetória consolidada e crescente, com ampla aceitação do público e histórico de participação em eventos culturais, religiosos e festivos, sempre com alto nível de performance, presença de palco e interação com o público. O valor proposto, portanto, reflete não apenas a estrutura física e humana mobilizada, mas também o valor artístico, a originalidade do trabalho e o impacto cultural positivo que a banda proporciona ao evento. Vejamos o que dispõe o § 4º do e caput art. 23 e inciso II do art. 72, ambos da Lei nº 14.133/21.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o **contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Para fins de comprovação por similaridade de preço, condizentes aos comumente praticados na execução de objeto, foram anexadas as Notas Fiscais referentes às contratações no Território Brasileiro.

Candeias – Ba, 07 de agosto de 2025

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat: 835130

Taciane Dos Santos Santana Macedo
Mat: 835130
Agente De Contratação

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DECRETO N.º 044/2025
DE 09 DE JULHO DE 2025**

Nomeia servidores para atuarem como
Agentes de Contratação e membros da
Equipe de Apoio, de acordo com a Lei
Federal nº 14.133/21 e do Decreto
Municipal nº 20/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições legais, com fundamento no o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal
nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 20/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados como Agentes de Contratação da Prefeitura Municipal de Candeias,
os servidores abaixo relacionados:

- a) Rebeca Mayara Marques da Silva, cad 835005;
- b) Gilmara Conceição Ribeiro Lisboa, cad 835004;
- c) Jean Mercês de Araújo, cad 8351223;
- d) Rafael Menezes Mendes, cad 835124;
- e) Gabriel Costa Ferreira, cad 835125;
- f) Taciane dos Santos Santana Macedo, cad 835130;
- g) Géssica dos Santos Nascimento, cad 836098;
- h) Yves dos Santos Rozendo, cad 836547.

§1º Na licitação na modalidade Pregão, caberá ao Secretário de Gestão, Inovação e
Tecnologia designar formalmente o Pregoeiro dentre os servidores abaixo:

- a) Rebeca Mayara Marques da Silva, cad 835005;
- b) Gilmara Conceição Ribeiro Lisboa, cad 835004;
- c) Jean Mercês de Araújo, cad 8351223;
- d) Taciane dos Santos Santana Macedo, cad 835130;
- e) Géssica dos Santos Nascimento, cad 836098;
- f) Yves dos Santos Rozendo, cad 836547.

§2º Caberá ao Secretário de Gestão, Inovação e Tecnologia designar, dentre os servidores
abaixo relacionados, os membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação nas licitações
da Prefeitura Municipal de Candeias.

- a) Rebeca Mayara Marques da Silva, cad 835005;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Gilmara Conceição Ribeiro Lisboa, cad 835004;
- c) Jean Mercês de Araújo, cad 8351223;
- d) Taciane dos Santos Santana Macedo, cad 835130;
- e) Gêssica dos Santos Nascimento, cad 836098;
- f) Yves dos Santos Rozendo, cad 836547.

Art. 2º Serão responsáveis pelos procedimentos de Contratação Direta, os servidores abaixo:

- a) Rafael Menezes Mendes, cad 835124;
- b) Gabriel Costa Ferreira, cad 835125;
- c) Taciane dos Santos Santana Macedo, cad 835130;
- d) Gêssica dos Santos Nascimento, cad 836098.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 09 DE JULHO DE 2025.

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
PREFEITO**

HALL

PRODUÇÕES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa **ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI.**, regularmente constituída, inscrita no CNPJ 04.703.374/0001-24, com sede na AV TANCREDO NEVES 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1314 CEP 41.820-021, Salvador – Bahia, neste ato representado por **ANTONIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAUJO**, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º 128/2008, 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

A empresa **ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI.**, regularmente constituída, inscrita no CNPJ 04.703.374/0001-24, com sede na AV TANCREDO NEVES 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1314 CEP 41.820-021 declara sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, esta empresa:

(☒) está enquadrada como MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(☐) está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(☐) não está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Declara ainda ter conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

Salvador – Bahia, 07 de AGOSTO de
2025.

ANTONIO PAULO SERGIO
DA HORA DE ARAUJO
LTDA:04703374000124

Assinado de forma digital por
ANTONIO PAULO SERGIO DA
HORA DE ARAUJO
LTDA:04703374000124
Dados: 2025.08.07 11:29:26 -03'00'

Taciana de Jesus Santana Maciel
Matrícula 835139

HALL PRODUÇÕES
ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI
AV TANCREDO NEVES 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE
LONDRES SALA 1314 CEP 41.820-021, Salvador – Bahia
CNPJ 04.703.374/0001-24 E-mail: producaogeral@a5producoes.com
contato: (71) 99694-1922

HALL

PRODUÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A empresa **ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI**, regularmente constituída, inscrita no CNPJ **04.703.374/0001-24**, com sede na **AV TANCREDO NEVES 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1314 CEP 41.820-021**, Salvador – Bahia, neste ato representado por **ANTONIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAUJO**, brasileiro, portador do CPF **813.714.465-04**, DECLARA que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado ao Município de ou a órgão público federal ou estadual do qual os recursos que ampararão a futura contratação sejam oriundos.

Salvador – Bahia, 07 de AGOSTO de 2025.

ANTONIO PAULO
SERGIO DA HORA
DE ARAUJO
LTDA:0470337400
0124

Assinado de forma digital
por ANTONIO PAULO
SERGIO DA HORA DE
ARAUJO
LTDA:04703374000124
Dados: 2025.08.07
11:33:27 -03'00'

HALL PRODUÇÕES
ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI
AV TANCREDO NEVES 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING
TORRE LONDRES SALA 1314 CEP 41.820-021, Salvador – Bahia
CNPJ 04.703.374/0001-24 E-mail: producaogeral@a5producoes.com
contato: (71) 99694-1922

Tatiana de Castro Santa Maria Macedo
Matrícula: 835130

HALL

PRODUÇÕES

DECLARAÇÃO ANTI-BAIXARIA

A empresa **ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI**, regularmente constituída, inscrita no CNPJ **04.703.374/0001-24**, com sede na **AV TANCREDO NEVES 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1314 CEP 41.820-021, Salvador – Bahia**, neste ato representado por **ANTONIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAUJO**, assegura que de acordo com a lei ANTI-BAIXARIA nº Lei nº 12.573 de 11 de abril de 2012 a inexistência de músicas de conotações ofensivas ou de apelo a baixaria no seu repertório

Salvador – Bahia, 07 de AGOSTO de 2025.

ANTONIO PAULO
SERGIO DA HORA
DE ARAUJO
LTDA:047033740-
00124

Assinado de forma
digital por ANTONIO
PAULO SERGIO DA
HORA DE ARAUJO
LTDA:04703374000124
Dados: 2025.08.07
11:38:09 -03'00'

HALL PRODUÇÕES
ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI
AV TANCREDO NEVES 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE
LONDRES SALA 1314 CEP 41.820-021, Salvador – Bahia
CNPJ 04.703.374/0001-24 E-mail: producaogeral@a5producoes.com
contato: (71) 99694-1922

Taciana de C. Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

HALL

PRODUÇÕES

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI.**, regularmente constituída, inscrita no CNPJ **04.703.374/0001-24**, com sede na **AV TANCREDO NEVES 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1314 CEP 41.820-021**, Salvador – Bahia, neste ato representado por **ANTONIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAUJO**, brasileiro, portador do CPF **813.714.465-04**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada estará em conformidade com o Contrato e que o valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

Salvador – Bahia, 07 de AGOSTO de 2025.

ANTONIO PAULO
SERGIO DA HORA DE
ARAUJO
LTDA:04703374000124

Assinado de forma digital por
ANTONIO PAULO SERGIO DA
HORA DE ARAUJO
LTDA:04703374000124
Dados: 2025.08.07 11:32:32
-03'00'

Tatiane dos Santos Santana Maciel
Matrícula: 835130

HALL PRODUÇÕES
ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI
AV TANCREDO NEVES 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING
TORRE LONDRES SALA 1314 CEP 41.820-021, Salvador – Bahia
CNPJ 04.703.374/0001-24 E-mail: producao geral@a5producoes.com
contato: (71) 99694-1922

HALL

PRODUÇÕES

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE TRABALHO AO MENOR

A empresa **ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI**, regularmente constituída, inscrita no CNPJ 04.703.374/0001-24, com sede na AV TANCREDO NEVES 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1314 CEP 41.820-021, Salvador – Bahia, neste ato representado por **ANTONIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAUJO**, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Salvador – Bahia, 07 de AGOSTO
de 2025.

ANTONIO PAULO
SERGIO DA HORA DE
ARAUJO
LTDA:04703374000124

Assinado de forma digital por
ANTONIO PAULO SERGIO DA
HORA DE ARAUJO
LTDA:04703374000124
Dados: 2025.08.07 09:58:39 -03'00'

Flávia dos Santos Santana Macedo
08/08/2025 11:51:20

HALL PRODUÇÕES
ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI
AV TANCREDO NEVES 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING
TORRE LONDRES SALA 1314 CEP 41.820-021, Salvador – Bahia
CNPJ 04.703.374/0001-24 E-mail: producaogeral@a5producoes.com
contato: (71) 99694-1922

HALL

PRODUÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa **ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI**, regularmente constituída, inscrita no CNPJ 04.703.374/0001-24, com sede na AV TANCREDO NEVES 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1314 CEP 41.820-021, Salvador – Bahia, neste ato representado por **ANTONIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAUJO**, DECLARO, em conformidade com as vedações contidas no artigo 9, §3º, do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014 e o artigo 10, inciso III, da Resolução Casa Civil n.º 350, de 17.07.2014, que inexistente qualquer prática de nepotismo e que nenhum dos dirigentes do PROPONENTE é agente político do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco.

Salvador – Bahia, 07 de AGOSTO
de 2025.

ANTONIO PAULO
SERGIO DA HORA DE
ARAUJO
LTDA:04703374000124

Assinado de forma digital por
ANTONIO PAULO SERGIO DA
HORA DE ARAUJO
LTDA:04703374000124
Data: 2025.08.07 11:35:38
-03'00'

Taciana dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

HALL PRODUÇÕES
ANTÔNIO PAULO SÉRGIO DA HORA DE ARAÚJO EIRELI
AV TANCREDO NEVES 002539, EDIF CEO SALVADOR SHOPPING
TORRE LONDRES SALA 1314 CEP 41.820-021, Salvador – Bahia
CNPJ 04.703.374/0001-24 E-mail: producao geral@a5producoes.com
contato: (71) 99694-1922



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Candeias/BA,
08 de agosto de 2025

Ilustríssimo Senhor
DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO
M. D. Secretaria Municipal da Fazenda

Senhor Secretário,

Considerando a contratação da empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA**, CNPJ:04.703.374/0001-24, para contratação da artista da **BANDA BOB NA VOZ** para se apresentar no Evento "EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE", no distrito de Caboto, município de Candeias/Ba, solicito de Vossa Senhoria que seja informada a existência de Dotação e Disponibilidade Orçamentária para contratação da referida atração e existindo, seja realizado o respectivo bloqueio do valor total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo referente, oriundo do Processo Administrativo nº 5221/2025.

Atenciosamente,

RECEBIDO
EM 08/08/25 AS 11:33
Handwritten signature
Secretaria de Finanças

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat: 835130
Taciane dos Santos Santana Macedo
Agente de Contratação
Mat: 835130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA CANDEIAS
OURO NEGRO, SN - SEDE
Candeias - BA
C.N.P.J.: 13.830.336/0001-23

Solicitação / Reserva de Dotação
AGOSTO/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR
Responsável: DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO
Cadastrado por: Kássio Borges
Aprovado por: Kássio Borges
Pedido de Não Cotação:
SD Nº: 211 / 2025
Data Reserva: 08/08/2025
Reservado: 40.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 1600 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR
Unid. Orçamentária: 1601 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
Função: 13 Cultura
SubFunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 0007 CULTURA PRESERVADA E TURISMO AMPLIADO
Ação: 2014 GESTÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POPULARES
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: PROCESSO 5221-2025 - CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL BOB NA VOZ , CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 18 DE AGOSTO NO DISTRITO DE CABOTO EM HOMENAGEM AO PADROEIRO DE SÃO ROQUE.

Justificativa: PROCESSO 5221-2025 - CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL BOB NA VOZ , CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 18 DE AGOSTO NO DISTRITO DE CABOTO EM HOMENAGEM AO PADROEIRO DE SÃO ROQUE.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	UND	1,00	40.000,00	40.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
Valor Reservado:				40.000,00

DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA Mat.10201

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 08/08/2025

Aprovada 08/08/2025

Autorizo a solicitação da despesa

KASSIO ENDERSON BORGES
Mat.99042106

SUELI PAIM MARTINS
Mat.99042108



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

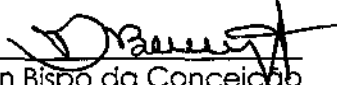
DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECLARO, para os devidos fins, o cumprimento dos índices de Educação de Saúde em atendimento a legislação pertinente, conforme tabela abaixo.

TIPO	ESPERADO	REALIZADO	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
MDE	25	25,44	15,87	RREO
FUNDEB	70	91,99	109,18	RREO
SAÚDE	15	19,74	17,24	RREO

Esta declaração tem validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

Candeias-Ba, 08 de agosto de 2025


Denison Bispo da Conceição
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Declaro para fins de direito, que a Prefeitura Municipal de Candeias – Bahia, arrecada todos os tributos de competência municipal: IPTU, ISS, ITIV, IRRF, TAXAS E DÍVIDA ATIVA, na forma do Código Tributário, bem como, que a receita não se encontra em situação de déficit, se realizando conforme previsto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA CANDEIAS
Receta Orçamentária por Fonte de Recursos - Demonstrativo (Sintético)

				JULHO/2025			
FONTE DE RECURSOS				Arrecadação		Diferença	
				Receita Inicial	Receita Atualizada	Receita Inicial	Receita Atualizada
16000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	16000000	16000000	16000000	292.061.904,00	292.061.905,00	22.462.350,67	154.876.770,89
17430000 - Recursos Especiais, de taxas e contribuições Exceção Rótulos	17430000	17430000	17430000	629.000,00	629.000,00	15.340,18	158.412,39
TOTAL DA RECEITA				292.712.900,00	292.712.900,00	22.467.691,18	154.977.710,89

FONTE: DEMOSTRATIVO DA RECEITA POR FONTE EMITIDO EM 07/2025

Esta declaração tem validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

Candeias-Ba, 08 de agosto de 2025

Bruna Amorim Araújo
Diretora de Contabilidade – Mat. 835887



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

DECLARO para os devidos fins, em conformidade com a Portaria Conjunta TCM e MPC de n° 01/2024 expedida no diário oficial de 18 de Abril de 2024 e sob as penas da Lei não existe nenhum Decreto do prefeito municipal, que declare situação de emergência ou estado de calamidade pública no presente momento.

DECLARO ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações falsas ou divergentes, implicam em responsabilidade no rigor da Legislação em vigor.

Candeias-Ba, 08 de agosto de 2025



Joelma Anelide Barreto dos Santos
Costa
Chefe De Gabinete



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NA CONTRATAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS NÃO CALENDARIZADOS

Consoante dos Processos referente aos Festejos (Festa do Padroeiro São Roque) **DECLARO** para os devidos fins, em conformidade com a Portaria Conjunta TCM e MPC de n º 01/2024 expedida no diário oficial de 18 de Abril de 2024 e sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem utilização de Recursos Federais no presente processo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Candeias, 08 de agosto de 2025

Denison Bispo da Conceição
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o município de Candeias - Bahia, encontra-se com suas despesas de pessoal em dia, e que as despesas de custeio, estão sendo pagas dentro da ordem cronológica.

A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da mesma lei; o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Neste contexto segue demonstrativos das despesas liquidadas e não pagas demonstrando que a gestão não possui despesas sem seu devido pagamento acima do limite estabelecido na lei. Referendamos que não há atraso nos pagamentos das despesas com as concessionárias, folha de pagamento, dívida e previdência.

MÊS	EMENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO E NÃO PAGO	OBSERVAÇÃO
JANEIRO	296.877.381,43	19.598.158,28	17.728.008,27	1.870.150,01	
FEVEREIRO	16.354.751,11	28.700.188,76	28.377.992,10	322.196,66	
MARÇO	13.716.501,25	36.031.601,27	35.267.175,58	764.425,69	
ABRIL	32.478.376,52	41.330.567,94	40.372.987,60	957.580,34	
MAIO	20.304.745,54	50.928.801,86	45.776.727,28	5.152.074,58	
JUNHO	73.797.657,99	42.280.445,87	44.807.487,72	-2.527.041,85	
JULHO	24.372.035,02	57.604.492,24	53.383.663,25	4.220.828,99	
TOTAL	477.901.448,86	276.474.256,22	265.714.041,80	10.760.214,42	

Candeias, 08 de agosto de 2025


Denison Bispo da Conceição
Secretário Municipal da Fazenda

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2025
DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a delegação de competências para ordenação de despesas e realização de processos licitatórios do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, e na Lei Municipal nº 1.152/18, de 29 de novembro de 2018, resolve:

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução TCM nº 1.357/2017, que dispõe sobre o cadastro de ordenadores de despesas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o volume de documentos gerados recomenda a delegação de atribuições para assiná-los;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar rapidez e objetividade nas decisões administrativas, preservando a administração superior da execução de atos de mera rotina;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar os atos referentes à delegação de competência, de modo a facilitar seus exercícios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade ao ato de delegação de atribuição relativo à realização da despesa pública;

CONSIDERANDO o art.3º da Lei Municipal nº 1.152/2018, a delegação de competência para cada Secretário Municipal far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo, no qual serão especificados os poderes e as responsabilidades do respectivo Ordenador de Despesas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência, observadas as prescrições legais aos Secretários do Município, Controlador, Chefe de Gabinete e ao Procurador Geral, para, nas respectivas áreas de atuação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

I - Autorizarem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

II - Autorizarem abertura de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

III - Homologarem processo de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

IV - Assinarem contratos de obras, serviços e de fornecimento de material e equipamentos, bem como demais despesas que se fizerem necessárias ao funcionamento do seu respectivo órgão ou unidade administrativa.

Art. 2º - Fica delegada competência, para as titulares das Secretarias Municipais, Controlador, Chefe de Gabinete e da Procuradoria Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 2º, inciso I, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

a) as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

b) Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

a) O Ordenador de despesas responderá administrativamente, civil e penalmente pelos atos de sua gestão;

b) Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º - É da competência dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, centralizará a emissão dos empenhos, das liquidações e as ordens de pagamentos dos empenhos autorizados pelos ordenadores de despesas, bem como, efetivará o pagamento das despesas que serão assinados pelo representante da Tesouraria em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, ficará encarregada da elaboração da prestação de contas unificadas, bem como em disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SESRH, centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentaras próprias consignadas a todos os órgãos.

Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissão a que derem causa no exercício das competências delegadas, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 13 DE JANEIRO DE 2025.

ERITON DOS SANTOS RAMOS
PREFEITO



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

MINUTA DE CONTRATO Nº xxxx/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE CANDEIAS E A EMPRESA
ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE
ARAUJO LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO, Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 13761181-14, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 02144734577, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 04.703.374/0001-24, estabelecida no município de Salvador; na Av. Tancredo Neves, nº002539, Caminho das Arvores, CEP 41.820-021, aqui neste ato legalmente representado pela Sr. **ANTÔNIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº 0823737608, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 813.714.465-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 5221/2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. xxxx/2025;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços peça Contratada representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome dos artistas em arte BOB NA VOZ, doravante em conjunto denominado como BANDA, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação musical de show artístico, representada com exclusividade pela CONTRATADA (show), sendo que as partes acordam que o dia, hora, duração, local e demais condições aqui prevista para realização não poderão ser alteradas, sem a prévia e escrita autorização da CONTRATADA para apresentação, durante os festejos "EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE", no dia 16 de agosto de 2025.

§ 1º - O show hora contratado, conforme definido acima, será realizado, de forma exclusiva pela BANDA BOB NA VOZ, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a dupla, salvo em caso de previa autorização da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE declara-se desde já, ciente e de acordo que para visibilidade do Show hora contratado todas as condições técnicas destacadas no rider técnico, deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a contratada não poderá garantir a execução e a qualidade do show sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Show terá duração de 1H30 minutos, e será realizado no Distrito de Caboto no Município de Candeias – BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. XXX/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Órgão: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) corridos após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. Após a assinatura deste termo, caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de emitir e encaminhar a CONTRATADA a respectiva Ordem de Empenho, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal.

6.3 O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado uma única Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a “compensação” do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.4. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.5. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

6.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.7. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

7.1. O prazo do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.2. Das Obrigações



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras "d", "e", e "f", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras "a" e "b", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candéias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e "b" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Tamiê Bruna Silva Costa, Mat. nº 835131.

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576.

12. DA RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quarto) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, XX de XXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA
CNPJ: 04.703.374/0001-24
ANTÔNIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAÚJO
CPF: 813.714.465-04
CONTRATADA



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.
- d) Fornecer toda estrutura de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, camarim, gradil e barricadas, carregadores, necessários para realização da atração artística, objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.
- l) Em caso de descumprimento por parte do CONTRATADA relacionado à apresentação, poderá a Gestão optar ou não pelo reagendamento, desde que seja conveniente, não sendo, deverá ser realizada a devolução integral dos valores pagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em uma das seguintes contas: Banco Brasil 001- AG: 1726-4 C/C:11356-5| Banco Caixa Econômica 104- AG: 0951 C/C:1-9.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e "b" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Tâmilis Bruna Silva Costa, Mat. nº 835131.

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576.

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quarto) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, XX de XXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

ANTÔNIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA
CNPJ: 04.703.374/0001-24
ANTÔNIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAÚJO
CPF: 813.714.465-04
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XX/2025			
PROCESSO N.º 5221/2025		DATA: XXXXX	
RAZÃO SOCIAL: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA			
CNPJ: 04.703.374/0001-24		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, Nº002539, EDIF. CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1314			
BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO: SALVADOR	UF: BA	TEL: (71) 9111-3538
CONTA BANCÁRIA			
BANCO – BRADESCO	AGÊNCIA – 0235	CONTA: 5654-5	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA BOB NA VOZ APRESENTAÇÃO, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2025, EVENTO “EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE”, NO DISTRITO DE CABOTO, NO MUNICIPIO DE CANDEIAS-BA.			
VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)			
RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO: Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes à Atração escolhida, através desta inexigibilidade: A BANDA BOB NA VOZ. A Prefeitura de Candeias através da Secretaria de Cultura e Turismo acredita que a escolha pela referida atração foi feita com base no histórico musical da banda, e sua adequação ao tipo de evento.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Órgão: 1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR Projeto/Atividade: 2.014 - Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.			
BASE LEGAL: A presente Inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.			
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.			
Data: xx/xx/2025			
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR Secretário Municipal de Cultura e Turismo			

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COGEM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ASSUNTO: PROCESSO ADM DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE	UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE CULTURA (SECTUR)	PROC. ADM. Nº 5221/2025
--	---	---	-----------------------------------

Objeto: Contratação do Show Musical da Banda BOB NA VOZ, cuja apresentação será no dia 16 de agosto de 2025, "Em Homenagem ao Padroeiro São Roque", o evento será realizado no Distrito de Caboto, município de Candeias-Ba.

ITENS DE VERIFICAÇÃO .

Retorna a Controladoria em 11/08/2025, ou autos, referente ao pedido de solicitação de Contratação do Show Musical da Banda BOB NA VOZ, cuja apresentação será no dia 16 de agosto de 2025, "Em Homenagem ao Padroeiro São Roque", o evento será realizado no Distrito de Caboto, município de Candeias-Ba, sob o nº. 5221/2025.

Ademais, constam nos presentes autos os seguintes documentos:

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

1. Capa do Processo 5221/25, em 07/08/2025;
2. Documento de Formalização da Demanda, em 07/08/2025;
3. Decreto 18/2023;
4. Justificativa da ausência do objeto no Plano de Contratação Anual;
5. Justificativa para Dispensa do Estudo Técnico Preliminar;
6. Justificativa para Inexistência de Análise de Risco;
7. Termo de Referência, 07/08/2025;
8. Portaria 14/2025;
9. Lei 1075/2017;
10. Declaração de Eventos não Calendarizados, 07/08/2025;
11. E-mails de solicitação e envio de proposta e documentação para contratação;
12. Proposta de Preços;
13. Planilha de Pesquisa de Preço, 07/08/2025;
14. NF's, contratos (376/2025, contrato 243/2025, 379/2025, contrato 109/2025, 378/2025, contrato 164/2025);
15. Documentação: Cartão de CNPJ, Contrato Social, documento de identificação, INPI, procuração para Registro de Marcas e Patentes, certidão Federal, Certidão de Concordata e Falência, Certidão de FGTS, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão Negativa Correccional, declaração de empresa não optante pelo Simples e SIMEL, ;
16. Contrato de exclusividade e documentação do proprietário da marca;
17. Declaração;

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

18. Documentação de comprovação de consagração da Artista (release, imagens, propagandas, reportagens e publicações de apresentações de Show);
19. Justificativa do preço e razão da escolha da contratada;
20. Decreto 44/2025;
21. Declaração de Enquadramento de Microempresa;
22. Declaração de Inexistência de servidor Público no quadro da empresa;
23. Declaração anti-baixaria;
24. Declaração de Habilitação;
25. Declaração de proteção ao trabalho do menor;
26. Declaração que não possui não vínculo com Administração Pública;
27. Solicitação de Disponibilidade e dotação orçamentária;
28. SD 207/2025 aprovada, em 31/07/2025;
29. Decreto 06/2025;
30. Minuta do Contrato;
31. Minuta de Inexigibilidade;
32. Declaração de Cumprimento dos índices de Educação e Saúde;
33. Declaração de arrecadação municipal;
34. Declaração de Ausência do Estado de Emergência;

DA ANÁLISE

Cumprir destacar que a este setor incube a análise dos aspectos estritamente formais do pedido, atinentes à instrução processual, e possui caráter meramente opinativo e não vinculante.

I. Da análise do DFD:

- Consta nos autos, nas páginas 02 e 03, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 207, lavrado por Taciane dos Santos Santana Macedo, agente de contratação, autorizado pelo Ordenador de Despesa Carlos Alberto dos Santos Júnior, em 30/07/2025.

II. Decreto 18/2023 consta acostado aos autos; (fls. 04 e 05)

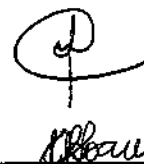
III. Justificativa da ausência do objeto no Plano de Contratação Anual;

- Consta acostado aos autos, na página 06, Justificativa sobre inexistência do PCA, lavrado por Tamaisa Carla J. dos Santos, matrícula 836599, aprovado pelo Ordenador de Despesa Carlos Alberto dos Santos Júnior, em 07/08/2025.

IV. Justificativa para Dispensa do Estudo Técnico Preliminar:

- Consta acostado aos autos, na página 07, documento com Justificativa para Dispensa do ETP, lavrado por Tamaisa Carla J. dos Santos, matrícula 836599, autorizado pelo Ordenador de Despesa Carlos Alberto dos Santos Júnior, em 07/08/2025.

V. Justificativa para Inexistência de Análise de Risco:



- Consta acostado aos autos, na página 08, documento com Justificativa para Inexistência de Análise de Riscos, lavrado por Tamaisa Carla J. dos Santos, matrícula 836599, autorizado pelo Ordenador de Despesa Carlos Alberto dos Santos Júnior, em 07/08/2025.

Da análise do TR:

- Consta nos autos, o Termo de Referência (TR), nas páginas 09 a 26, lavrado por Taciane dos Santos Santana Macedo, agente de contratação, matrícula 835130 e aprovado pelo Ordenador de Despesa Carlos Alberto dos Santos Júnior, matrícula 834996, em 07/08/2025.

VI. Portaria 14/2025 - Comissão permanente de fiscalização dos contratos de eventos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (fl. 27)

VII. Lei Municipal 1075/2017, calendário Cultural de Festas Populares, religiosas, cívicas e comemorativas do município; (fls. 28 a 34)

VIII. Da análise da Declaração de eventos não Calendarizados:

- Consta apensado aos autos, na página 35, Declaração de Eventos não calendarizados, lavrado por Tamaisa Carla J. dos Santos, matrícula 836599, em 07/08/2025;

IX. Da análise de e-mails enviados e recebidos entre a Secretaria de Cultura e a Empresa;

- Foram apensados aos autos, nas páginas de 36 a 39, e-mails com a solicitação da Proposta e documentação para formalização da Contratação da Banda BOB NA VOZ, os e-mails foram enviados em 07/08, os endereços eletrônicos utilizados foram sectureventos.pmc@gmail.com (por Taciane Macedo, agente de contratação e Carlos Alberto dos S. Junior, secretário de cultura) e producaogeral@a5producoes.com.br. Se faz importante sinalizar que no e-mail de solicitação da proposta consta a informação de duração do show será de 1h30m e que todas as despesas serão por conta da contratada.

X. Da análise de Documentação da Empresa Antônio Paulo Sergio da Hora de Araújo LTDA:

- Foram acostados aos autos, das páginas 40 a 72, documentos comprobatórios de proposta e comprovação de valores, listados abaixo:
 - Proposta de Preços:

Valor Global da Proposta R\$ 40.000,00;

Duração de tempo do Show: 1h30m;

Local do Show: Caboto- Candeias-Ba

Forma de pagamento: parcelado em 2x (50% na assinatura do contrato e 50% até 10 dias após o evento);

Data do Show: 16/08/2025;

Dados Bancários;

Planilha de composição de Preço: (pagamento de empresa detentora de exclusividade R\$ 5.000,00; Transporte R\$ 5.300,00; Cachê dos Músicos (12 a R\$ 500,00) R\$ 6.000,00; Produção (03 a R\$ 600,00) R\$ 1.800,00; cachê da Atracção

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

principal R\$ 5.000,00; Custos Administrativos (181%) R\$ 7.200,00; Equipe de Apoio (07 a R\$ 500,00) R\$ 3.500,00; Alimentação (23 a R\$ 100,00) R\$ 2.300,00; Hospedagem (23 a R\$ 100,00) R\$ 2.300,00; Efeitos Pírotécnicos R\$ 1.600,00; Data: 07/08/2025, assinado em 07/08/2025 e com validade de 30 dias;

▪ Pesquisa de Preço:

- Foi acostado na página 42 Planilha de pesquisa de preço para apresentação da Banda "BOB NA VOZ", lavrado por Taciane dos Santos Santana Macedo, agente de contratação de matrícula 835130, em 07/08/2025. Contendo a apresentação de comparativo de valores com Shows da Banda com duração de 1h30m.

- NF 376/2025 e contrato emitido para o município de Cachoeira/BA nº 243/2025, no valor de R\$ 40.000,00. (fls. 43 a 56)
- NF 379/2025 e contrato emitido para o município de Terra Nova/BA nº 109/2025, no valor de R\$ 40.000,00. (fls. 57 a 63)
- NF 378/2025 e contrato emitido para o município de Candeias nº 164/2025, no valor de R\$ 40.000,00. (fls. 64 a 72)

Percebe-se que o valor proposto em comparação com os apresentados, está abaixo da média encontrada.

XI. Da análise de Documentação da Empresa Antônio Paulo Sergio da Hora de Araújo LTDA:

- Foram acostados aos autos, das páginas 73 a 86, documentos comprobatórios de certidões, cartão de CNPJ, Contrato social, documentação dos sócios, listados abaixo:

- Cartão de CNPJ, página 73;
- Alteração Contratual e documento do sócio, páginas 74 a 81;
- INPI, páginas 82 a 84;
- Procuração para Registro de Marca, páginas 85;
- Certidão Federal, válida até 04/11/2025;
- Certidão de Concordata e falência, válida até 07/09/2025;
- Certidão FGTS, válida até 23/08/2025;
- Certidão Estadual, válida 15/08/2025;
- Certidão Municipal, válida até 16/10/2025;
- Certidão Trabalhista, válida até 14/01/2026;
- Certidão Negativa Correccional, válida até 06/09/2025;
- Documento de identificação do contribuinte como não optante pelo SIMPLES e não enquadrado no SIMEL;
- Registro de Títulos e Documentos e Contrato de Exclusividade, em 10/06/2025;
- Documento de Identificação de Francisco Xavier Nascimento Neves;

XII. Da análise de Documentação da Banda:

- Foram acostados aos autos, das páginas 100 a 103, documentos comprobatórios de notoriedade e consagração da Banda BOB NA VOZ, listados abaixo:

- Imagens, propagandas, reportagens e publicações de apresentações de Shows;
- Release da Banda BOB NA VOZ;

XIII. Da análise da Justificativa do Preço e razão de escolha da contratada:

- Foi acostado aos autos processuais, nas páginas 104 a 107, o Documento de justificativa do Preço e razão de escolha da contratada, lavrado por Taciane dos Santos Santana Macedo, matrícula 835130, em 30/07/2025;

XIV. Decreto 44/2025;

XV. Declaração de Enquadramento de Microempresa; (fl.110)

XVI. Declaração de Inexistência de servidor Público no quadro da empresa; (fl.111)

XVII. Declaração anti-baixaria;

XVIII. Declaração de Habilitação;

XIX. Declaração de proteção ao trabalho do menor;

XX. Declaração que não possui não vínculo com Administração Pública;

XXI. Solicitação de Disponibilidade e dotação orçamentária; (fl. 116)

- Consta acostada aos autos, Solicitação de Disponibilidade de dotação orçamentária, lavrado por Taciane dos Santos Santana Macedo, matrícula 835130, enviada a Secretaria da Fazenda, no valor de **R\$ 40.000,00**, em 08/08/2025;

XXII. SD 211/2025 aprovada, em 08/08/2025;

XXIII. Decreto 05/2025;

XXIV. Minuta do Contrato;

XXV. Minuta de Inexigibilidade;

XXVI. Alertamos que caso, precise alterar (suprimir ou anexar) alguma página e o processo precise ser renumerado, anexar Certidão de renumeração;

Após análise, no que tange a formalidade do pedido, observa-se que os elementos elencados no relatório de N° 50/2025 que se encontra arquivado na Controladoria, foram atendidos parcialmente. Ressalta-se que a elaboração e o conteúdo das referidas peças são de inteira responsabilidade dos técnicos que as subscreveram, cabendo à controladoria apenas a função de análise da conformidade, sem atribuição quanto à autoria ou validade jurídica dos atos praticados.



COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Isto posto e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os órgãos jurídicos competentes deverão analisar previamente a legalidade dos atos da fase interna da licitação e dos contratos, especialmente quanto à minuta do edital e da minuta do contrato.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

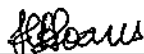
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Diante disto, encaminhamos os autos para Copel para adoção dos procedimentos de praxe, devendo na sequência remeter a Procuradoria Jurídica para que a mesma proceda com a emissão do parecer acerca da legalidade do pedido e prosseguimento do feito.

Candeias, 11/08/2025.



Marcela Silva Vilas Boas Soares
Assessor Técnico
Matrícula: 835587



Fabiana Pessoa de Oliveira
Controladora Geral do Município de
Candeias
Matrícula: 835000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5221/2025

PARECER JURÍDICO 167L

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO ARTISTA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
ART.74, II LEI 14.133/2021.
PARECER PADRÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise e parecer a respeito da possibilidade jurídica continuidade de processo de inexigibilidade para a **"CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA BANDA BOB NA VOZ, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2025, EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE, O EVENTO SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CABOTO, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA"**, mediante inexigibilidade de licitação.

No Termo de Referência, Ilustríssimo Secretário Municipal, detalha o objeto e justifica este processo administrativo de contratação, não cabendo ao jurídico aferir a conveniência das razões.

Na seara financeira, em cotejo ao parecer financeiro contábil, se extrai que o valor total estimado perfaz a cifra de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

É o relatório, passa a opinar.

1

139



1.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Demais disso, entende-se que as manifestações dessa Assessoria Jurídica são de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da Assessoria Jurídica. Em resumo, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante da autoridade competente.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

1

2



A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpra salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos. Destarte, a esta Assessoria Jurídica cabe prestar seus serviços sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

A licitação é sempre a regra geral a ser adotada pela Administração Pública todas as vezes que, para o satisfatório atendimento de suas finalidades de interesse público, almeje efetivar contratação com particulares.

Tal afirmação é fundamentada pelo princípio da supremacia do interesse público e pode ser extraída do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Objetiva a licitação permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfação do interesse público, levando em consideração especialmente aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto (regra geral).

O procedimento licitatório busca assegurar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração Pública.

Observa-se, contudo, que a lei de Licitações permite como ressalva à obrigatoriedade de licitar, a contratação direta entre a Administração e o particular, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Considerando o cerne da questão em análise, este parecer irá se ater à contratação por inexigibilidade de licitação.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, esta é caracterizada quando há inviabilidade de competição, que decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).

4



Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

No termo de referência, observa-se que o enquadramento legal é feito com base no art. 74, II, da lei 14.133/21:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho¹ entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nestas hipóteses, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr², a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. O autor observa ainda que:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e

1 ¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 971.

2 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

No entanto, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O primeiro requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico".

O segundo requisito é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A **primeira** é a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a **permanência e continuidade da relação de exclusividade** entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

A **segunda** condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – *um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará* – ou a um território estadual específico – *o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante* –, **nunca a um território municipal ou a um conjunto de município.**

A **terceira** e última é a de que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista. Recomenda extrema cautela da secretaria solicitante na análise da exclusividade que deve ser registrada em cartório.

Importa reproduzir enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Cabe observar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O último requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.** Destaca-se que a consagração é alternativa: o



profissional do setor artístico – *para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.*

Niebuhr³ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um prerequisite que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta**, o que recomenda.

RECOMENDA-SE À ADMINISTRAÇÃO EXTREMA CAUTELA, POSTO QUE DEVE HAVER A INEQUÍVOCA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FAZENDO CONSTAR DE DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, DEVENDO PARA TANTO, SER TRAZIDO AOS AUTOS DOCUMENTOS IDÔNEOS PARA TAL COMPROVAÇÃO. A EXEMPLO DE CÓPIA DE MATÉRIAS EM JORNAIS E REVISTAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, SITES ESPECIALIZADOS, PREMIAÇÕES RECEBIDAS PELO ARTISTAS, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO APTO.

OUTROSSIM, SABE-SE SER O ARTISTA CONSAGRADO. CONTUDO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO, TAIS DOCUMENTOS DEVEM CONSTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

DESTARTE, REGISTRE-SE QUE PRINTS DE FOLDER COM DIVULGAÇÃO DE SHOW NÃO SE REVELAM APTOS A DEMONSTRAR A CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA.

Assim entende o TCM/BA, consoante ementa do processo nº 049338e18. Veja:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA OU BANDA. EXCEÇÃO À REGRA. REQUISITOS.
Excepcionalmente, se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 25, III, da Lei de Licitações e Contratos, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, quais sejam:

1 ³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

8



- 1) a inviabilidade de competição;
- 2) a contratação de profissional de setor artístico, sendo prescindível o registro deste na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho;
- 3) a contratação direta ou através de empresário exclusivo, frisando-se que a natureza da relação mantida entre o profissional do setor artístico e o empresário exclusivo deve ser não-eventual e estável, devidamente comprovada mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por aquele ou pelo seu legítimo representante; e
- 4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de "documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional" (artigo 3º, V, da Instrução no 02/2005 deste Tribunal).

PORTANTO, COMO CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA O PROSSEGUIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DEVEM SER OBSERVADOS E CUMPRIDOS OS REQUISITOS MÍNIMOS ELENCADOS NOS DISPOSITIVOS SUPRACITADOS.

Frise-se que esta assessoria jurídica não tem legitimidade, tão pouco goza de mecanismos para aferir a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, recomenda, porém, que a secretaria solicitante instrua o processo com documentos hábeis a comprovar a consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública procedendo a contratação nos moldes do item 3.1 da portaria conjunta nº001/2025 nos casos de não comprovação da consagração.

A portaria conjunta 001/2025 do TCM dispõe quanto ao procedimento:



1.1 A demonstração da adequação legal da contratação do artista por inexigibilidade de licitação aos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14133/21 ou, caso realizado sob a égide da Lei n 8.666/93, com os documentos constantes do art. 65, do referido diploma legal.

1.3 A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

1.4 Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento registrado em cartório que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.

1.5 A publicação do contrato do profissional do setor artístico no PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso II da NLLCA.

1.6 Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artísticos por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.

1.7 No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado



da Bahia e disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

Recomenda que a secretaria solicitante cumpra estritamente as orientações elencadas acima. Recomenda ainda que os custos referentes a esta contratação sejam discriminados como ressaltado no item 1.6. Frisa-se que a contratação de profissional do setor artístico mediante inexigibilidade deve incluir nos seus custos apenas os diretamente ligados ao objeto central da contratação ou seja que são indissociáveis à contratação do artista, não se incluindo objetos acessórios que devam ser contratados em observância aos princípios que regem as contratações públicas por meio do instrumento jurídico adequado.

3. DO PLANEJAMENTO

A respeito da fase preparatória e da instrução do processo licitatório o art.18, inciso I, da Lei 14133/2021 traz a necessidade da fundamentação da contratação no estudo técnico preliminar:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O mesmo artigo, no seu §§1º,2º descreve o conteúdo do estudo técnico preliminar:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor

11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

12



IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. **(grifo meu)**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental
embasar o termo de referência ou o projeto básico.

Chama atenção que a contratação sem realização de estudos técnicos preliminares pode levar a contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos; ou levando à impossibilidade de contratar (e.g., suspensão do mandado de



segurança devido à irregularidades), com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando à especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

No processo em liça consta justificativa para ausência de ETP e análise de riscos conforme determinação do decreto 051/2021 do Município de Candeias-Ba.

Recomenda ainda que a secretaria solicitante junte os documentos ou declarações comprobatórias de:

1. Em caso da existência de recursos federais e estaduais nos custeios do festejo, deixar clara a parcela a ser custeada por cada ente;
2. A inexistência de estado de emergência ou calamidade ou outra situação que impacte na saúde financeira do município limitando a realização de gastos com festejos;
3. A necessidade de cumprimento de índices constitucionais pelo município - Saúde, Educação, etc;
4. A necessidade da regularidade no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc);
5. A disponibilidade de caixa ao final do exercício financeiro de 2023, apurada e publicada no Anexo V do RGF 30 Quadrimestre 2023;

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Quanto a instrução do processo o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que elenca os seguintes documentos:

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

119



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É necessário estrito cumprimento à instrução do processo com os documentos relacionados acima, o que recomenda.

Como se pode perceber das inovações legislativas relacionadas às contratações por inexigibilidade de licitação, o que se busca dos administradores é uma relação direta entre a essencialidade e a adequação dos seus atos, baseados pelo princípio da motivação de suas ações, conforme explicita o Decreto Lei nº 4.647/42 - LINDB:

15



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. "(g.n) !

Quanto ao procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas a nota técnica conjunta nº001/2025 do TCM-BA:

2.1 A demonstração da adequação legal da contratação do artista por inexigibilidade de licitação aos termos do art. 74, II, da Lei nº14.133/2021.

2.2 A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

2.3 A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

2.4 Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento registrado em cartório que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.



2.5 A publicação do contrato do profissional do setor artístico no PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso II da NLLCA.

2.6 Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artístico por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos

ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.

2.7 No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado da Bahia e disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

Recomenda estrito cumprimento dos itens listados acima na instrução do processo em liça.

Considerando que o Município declarou ciência das condições técnicas previstas no rider técnico do(a) artista e que estas deverão ser obrigatoriamente cumpridas, recomenda-se que a Secretaria solicitante junte aos autos documentos ou justificativa formal que demonstre de que forma tais condições serão atendidas, de modo a assegurar a viabilidade técnica da execução contratual. Tal providência visa garantir a adequada instrução processual, bem como o cumprimento do dever de planejamento e a prevenção de riscos contratuais, resguardando a regularidade e a legalidade da contratação por inexigibilidade. Tal pendência revela-se verdadeiro óbice ao prosseguimento do processo até saneamento.

5. DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

Acerca da estimativa de despesa o §4º do art.23 da lei 14133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados

17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ademais, a razoabilidade dos gastos empreendidos de igual modo deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores do próprio notório com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

Destaca novamente a nota técnica conjunta do Tribunal De Contas Do Estado Da Bahia, O Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Da Bahia E O Ministério Público Do Estado Da Bahia, que acerca das cotações determina:

4.1 A justificativa fundamentada acerca do preço cobrado, demonstrando que a valor da remuneração a ser paga encontra-se de acordo com a media cobrada, inclusive comparando-se a preço pago por outros entes em suas contratações anteriores.

4.2 Em caso de artistas contratados por inexigibilidade de licitação, a justificativa deve comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de ate 1(um) ano contados da contratação pretendida², nos termos do art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, tendo o contratado que comprovar a preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo (pode-se consultar e cotejar os valores das contratações no Portal do Festejos Juninos do MPBA - <https://paineljunino.mpba.mp.br/>)

Importa salientar que a comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza DEVE SER FEITA POR



MEIO DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART.23 §4º DA LEI 14133/2021.

No tocante à previsão de recursos orçamentários, deve-se atentar, também para o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

.....

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

É imperioso a advertência de que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, pelo artigo 35 da Lei estadual nº 2.322/66, que espelha o artigo 60 da Lei federal nº 4.320/64. Conforme leciona J. TEIXEIRA MACHADO JR E HERALDO DA COSTA REIS:

"O empenho não cria a obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviço.



Administrativamente poderíamos definir o empenho da seguinte forma: ato de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser realizada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa. "

Os preclaros doutrinadores arrematam, ainda, que o empenho de despesa é "o ato emanado de autoridade competente que vincula dotação de créditos orçamentários para pagamento de obrigação decorrente de lei, contrato, acordo ou ajuste, obedecidas as condições estabelecidas."

De mais a mais, a Lei Federal nº 4.320/64, estatui no artigo 60, que o conceito de empenho pressupõe anterioridade.

A esse jaez, emerge hialino que o empenho é *ex ante*, ou seja, anterior à realizada da despesa, pois, pelo conceito da Lei nº 4.320, não há empenho a posteriori.

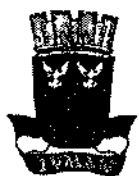
6. DA FISCALIZAÇÃO (RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)

No que tange aos métodos de controle e fiscalização, se faz necessário o acompanhamento dos contratos. Destarte, em que pese o agente de contratação seja a responsável por nortear o processo, bem como o direcionamento e prestação dos serviços contratados, adverte-se sobre a importância de a Administração **designar um servidor incumbido especificamente para a função fiscalizatória e de gestão.**

Isto posto, à luz das regras encartadas na legislação que rege a matéria objeto desta contratação, recomenda-se a implementação de fiscalização e comprovação da correta execução do processo, demonstrando através de relatórios, bem como quaisquer outros meios que corroborem a comprovação da efetiva realização do objeto do processo em liça.

7. DA EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS E DA OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO AO ECAD

No contexto da contratação de apresentação artística, notadamente em eventos culturais promovidos pelo Poder Público é comum que se verifique a execução pública de obras musicais durante os espetáculos.



Nesse sentido, cumpre destacar que tal execução configura hipótese de utilização de obras protegidas por direitos autorais, sendo, portanto, regulada pela Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

Dessa forma, ainda que o artista contratado possua autorização para interpretar determinadas músicas ou componha obras de sua própria autoria, a execução pública do espetáculo configura fato gerador da obrigação de pagamento dos direitos autorais, cuja gestão é atribuída, por lei, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), na condição de entidade responsável pela arrecadação e repasse dos valores aos respectivos titulares.

Diante disso recomenda que o Município na qualidade de organizador do evento adote providências necessárias para obtenção da autorização junto ao ECAD e realize os pagamentos correspondentes. Recomenda ainda que essa despesa seja devidamente prevista no orçamento da festividade e registrada no processo de modo a garantir a conformidade legal do evento e evitar responsabilizações por parte dos órgãos de controle.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um agente de contratação, dentre os servidores desta Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o agente de contratação em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cachoeira-BA, o que recomenda observar.

Por fim, mas não menos importante, de acordo com o art. 337-E, do Código Penal, tipifica-se crime de contratação direta ilegal, seja ela entabulada nos moldes da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/21, "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

previstas em lei", com previsão de pena de reclusão, de 04 (quatro) a 08 (oito) anos, e multa.

Recomenda-se a publicação do processo nos meios legais e seu lançamento no SIGA e e-TCM.

Conforme comando legal do art. 7º do decreto municipal 30/2024 a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial devem ocorrer no prazo de 10 dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

DESTAQUE-SE AINDA A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE CONTRATOS EM VIGOR PARA FORNECIMENTO DO OBJETO EM TELA. NÃO OBSTANTE, OPORTUNO GIZAR QUE AS COMPRAS FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVEM SER PLANEJADAS DE MODO A QUANTIFICAR SEMPRE A NECESSIDADE GERAL DAS SUAS SECRETARIAS COM O FITO DE EVITAR POSSÍVEIS FRACIONAMENTOS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS COMO CONDIÇÃO PRECÍPUA PARA REGULARIDADE DO PROCESSO.

Registre-se oportunamente, que em atendimento ao art. 22 da lei nº 9.784/99, do estatuto licitatório, o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente, assinadas e rubricadas, o que recomenda.

Recomenda-se a atualização ao tempo da celebração do contrato das Certidões de regularidade federal, estadual, municipal, FGTS e perante a justiça trabalhista e a juntada de documento pessoal do responsável pela empresa contratada.

9. CONCLUSÃO

Nessa guisa, em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, após verificação esmerada e acurada dos aspectos de legalidade esmiuçados, essa Consultoria Jurídica não vislumbra óbices acerca do prosseguimento da contratação em liça desde que observadas e cumpridas as recomendações constantes neste parecer.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Registre-se, por derradeiro, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do caput do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos pertinentes à presente inexigibilidade, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da municipalidade.

Candeias-BA, 13 de agosto de 2025.

MANOELA DA CONCEIÇÃO BARROS - OAB-BA 52.707.

Procuradora adjunta do Município de Candeias-Ba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5221/2025

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Candeias – BA

ASSUNTO: Declarações constantes no processo administrativo

Após análise do parecer jurídico emitido, venho, por meio desta, informar que dentro do processo administrativo encontram-se devidamente anexadas as declarações mencionadas no referido parecer, estando todas disponíveis para consulta e conferência.

Ressalto que a documentação apresentada atende às exigências legais e procedimentais, dando plena regularidade e transparência ao processo em questão.

Candeias-BA, 13 de agosto de 2025.

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo
Agente de Contratação – Mat.835130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5221/2025

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Candeias – BA

ASSUNTO: Notoriedade dos Artistas BOB NA VOZ– Regularidade conforme Lei nº 14.133/2021.

Após análise do parecer jurídico emitido no âmbito do presente processo administrativo, venho, por meio desta, informar que fica comprovada a notoriedade do artistas Bob na Voz cantores amplamente reconhecidos no cenário musical brasileiro.

A comprovação da notoriedade encontra-se documentada neste processo administrativo, por meio de publicações e registros extraídos de sites renomados e fontes de credibilidade nacional, que atestam sua relevância artística e presença consolidada no mercado cultural.

Dessa forma, a contratação encontra-se amparada na Lei nº 14.133/2021, estando em plena regularidade legal e administrativa, conforme previsto para a hipótese de inexigibilidade, em razão da singularidade e notoriedade do artista.

Candeias-BA, 13 de agosto de 2025.

Taciane dos Santos Santana Macedo

Taciane dos Santos Santana Macedo
Agente de Contratação – Mat.835130

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 072/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5221/2025. CONTRATADO: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA. OBJETO: Contratação do Show Musical da **BANDA BOB NA VOZ** para apresentação no dia 16 de agosto 2025, para o evento **"EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE"**, no Distrito de Caboto Município de Candeias/BA, pelo valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2025. Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 223/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5221/2025. CONTRATADO: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA. OBJETO: Contratação do Show Musical da **BANDA BOB NA VOZ** para apresentação no dia 16 de agosto 2025, para o evento **"EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE"**, no Distrito de Caboto Município de Candeias/BA, pelo valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2025. Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.**

Rua 2 de Fevereiro, 52A - Candelas/BA
E-mail: secultdiretoria@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CONTRATO Nº 223/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE CANDEIAS E A EMPRESA
ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE
ARAUJO LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**, Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 13761181-14, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 02144734577, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 04.703.374/0001-24, estabelecida no município de Salvador; na Av. Tancredo Neves, nº002539, Caminho das Arvores, CEP 41.820-021, aqui neste ato legalmente representado pela Sr. **ANTÔNIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº 0823737608, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 813.714.465-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 5221/2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 072/2025;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços peça Contratada representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome dos artistas em arte BOB NA VOZ, doravante em conjunto denominado como BANDA, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação musical de show artístico, representada com exclusividade pela CONTRATADA (show), sendo que as partes acordam que o dia, hora, duração, local e demais condições aqui prevista para realização não poderão ser alteradas, sem a prévia e escrita autorização da CONTRATADA para apresentação, durante os festejos "EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE", no dia 16 de agosto de 2025.

§ 1º - O show hora contratado, conforme definido acima, será realizado, de forma exclusiva pela BANDA BOB NA VOZ, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a dupla, salvo em caso de previa autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Show terá duração de 1H30 minutos, e será realizado no Distrito de Caboto no Município de Candeias – BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 072/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO
EMPRESA
CNPJ 04.703.374/0001-24
07/25/25



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CLÁUSULA QUINTA - DO TÍTULO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Órgão: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) corridos após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. Após a assinatura deste termo, caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de emitir e encaminhar a CONTRATADA a respectiva Ordem de Empenho, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal.

6.3 O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado uma única Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a "compensação" do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.4. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.5. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

6.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.7. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE SIGLA PÚBLICA

7.1. O prazo do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.2. Das Obrigações

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

ANTONIO
PAULO SERGIO
DA HORA DE
ARAUJO
LTDALANFIS
4600124



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.
- d) Fornecer toda estrutura de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, camarim, gradil e barricadas, carregadores, necessários para realização da atração artística, objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.
- l) Em caso de descumprimento por parte do CONTRATADA relacionado à apresentação, poderá a Gestão optar ou não pelo reagendamento, desde que seja conveniente, não sendo, deverá ser realizada a devolução integral dos valores pagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em uma das seguintes contas: Banco Brasil 001- AG: 1726-4 C/C: 11356-5 | Banco Caixa Econômica 104- AG: 0951 C/C: 1-9.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras "d", "e", e "f", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras "a" e "b", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

“b” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCALIZADOR

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Tâmilis Bruna Silva Costa, Mat. nº 835131.

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quarto) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, 13 de agosto de 2025.

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal da Cultura e Turismo
SECTUR
Matrícula: 834996

**MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE**

ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO
Assinado de forma digital por
ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA
DE ARAUJO LTDA-04703374000124
Data: 2025.08.13 16:05:02 -03'00'

**ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA
CNPJ: 04.703.374/0001-24
ANTÔNIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAÚJO
CPF: 813.714.465-04
CONTRATADA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 072/2025			
PROCESSO N.º 5221/2025		DATA: 07.08.2025	
RAZÃO SOCIAL: ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO LTDA			
CNPJ: 04.703.374/0001-24		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, Nº002539, EDIF. CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1314			
BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO: SALVADOR	UF: BA	TEL: (71) 9111-3538
CONTA BANCÁRIA			
BANCO – BRADESCO	AGÊNCIA – 0235	CONTA: 5654-5	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA BOB NA VOZ APRESENTAÇÃO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2025, EVENTO “EM HOMENAGEM AO PADROEIRO SÃO ROQUE”, NO DISTRITO DE CABOTO, NO MUNICIPIO DE CANDEIAS-BA.			
VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)			
RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO: Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes à Atração escolhida, através desta inexigibilidade: A BANDA BOB NA VOZ. A Prefeitura de Candeias através da Secretaria de Cultura e Turismo acredita que a escolha pela referida atração foi feita com base no histórico musical da banda, e sua adequação ao tipo de evento.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Órgão: 1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR Projeto/Atividade: 2.014 - Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.			
BASE LEGAL: A presente Inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.			
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.			
Data: 13/08/2025		 Carlos Alberto dos Santos Junior Sec. Municipal de Cultura e Turismo SECTUR Matricula 834996	
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR Secretário Municipal de Cultura e Turismo			



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 142948

Cliente: Prefeitura Municipal de Candeias

Data e Hora do Envio: 21/08/2025 às 14:54

Responsável pelo envio: TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO - CPF: 040.310.295-27

IP Envio: 45.234.248.202

Última Visualização: 21/08/2025 às 14:54

Data Impressão: 21/08/2025 às 14:54

Informações e Anexo(s):

TERMO DE INEX-BOB NA VOZ.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 45178

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.